

MARANHÃO PARCERIAS
DIRETORIA DE NEGÓCIOS MOBILIÁRIOS E LICITAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Nº 001/2020 – DNML/MAPA – 1ª

VERSÃO ALTERADA

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras dos serviços de terceirização de mão de obra para eventual contratação de empresa especializada em serviços de segurança e vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de uniformes e de equipamentos adequados à execução dos trabalhos, para suprir as necessidades dos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Maranhão e a quem mais interessar, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016, Lei Estadual nº 11.000/2019 alterada pela Lei Estadual n.º 11.140/2019, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA (RILC/MAPA), publicado na página eletrônica da MAPA (<https://mapa.ma.gov.br>).

As consultas e/ou envio de documentos poderão ser realizados a partir da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Estado do Maranhão, presencialmente, na Sede da Maranhão Parcerias – MAPA, localizada na Rua da Estrela, nº 473, Centro (Praia Grande), São Luís – MA, ou através do endereço eletrônico: diretoriaservicos@mapa.ma.gov.br.

MARANHÃO PARCERIAS
DIRETORIA DE NEGÓCIOS MOBILIÁRIOS E LICITAÇÕES

CRENCIAMENTO Nº 001/2020 – DNML/MAPA – 1ª Versão Alterada.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022327/2020 - MAPA

APRESENTAÇÃO

A **MARANHÃO PARCERIAS – MAPA**, através de sua Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações (DNML/MAPA), torna público que realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, de acordo com a Lei nº 13.303/2016, com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA (RILC/MAPA), publicado na página eletrônica da MAPA (<https://mapa.ma.gov.br>) e nos termos do presente Edital.

Tendo em vista que uma das finalidades da MAPA, definida pela Lei Estadual n.º 11.000/2019 alterada pela Lei Estadual n.º 11.140/2019, é a prestação de serviços técnicos e administrativos de gestão e acompanhamento de contratos administrativos aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para prestação de serviços e soluções que atendam à áreas diversas, dentre elas, serviços de VIGILÂNCIA, e serviços temporários e terceirizados.

Uma vez que ficou definido no art. 8º da Lei Estadual n.º 11.000/2019, alterada pela Lei Estadual n.º 11.140/2019, que “*Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta deverão contratar com a MAPA os serviços dos quais necessitem que sejam relacionados ao objetivo e finalidades sociais da empresa, desde que os preços de tais serviços sejam compatíveis com aqueles praticados em mercado*”.

O sistema de credenciamento se mostra mais adequado às pretensões da MAPA já que esta sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Portanto, através do presente procedimento, a **MARANHÃO PARCERIAS – MAPA** credenciará as empresas que atenderem aos requisitos objetivos deste edital, sem limite de participantes, para que estas sejam contratadas pela MAPA, para atender a demanda e prestarem serviços no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual do Maranhão.



1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Dentro dos prazos aqui previstos, os interessados deverão apresentar os documentos necessários para o presente credenciamento, conforme descrito neste Edital e seus anexos.
- 1.2 Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no endereço eletrônico da MAPA (<https://mapa.ma.gov.br>).
- 1.3 As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas para o e-mail: diretoriaservicos@mapa.ma.gov.br.
- 1.4 As informações constantes no presente instrumento e suas atualizações podem ser encontradas no sítio eletrônico da MAPA: <https://mapa.ma.gov.br>.
- 1.5 Para todas as referências de data e hora deste instrumento será observado o horário local (São Luís/MA).

2 DO OBJETO

- 2.1 **Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de terceirização de mão de obra para eventual contratação de empresa especializada em serviços de segurança e vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de uniformes e de equipamentos adequados à execução dos trabalhos, para suprir as necessidades dos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Maranhão e a quem mais interessar, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.**
- 2.2 As eventuais contratações serão celebradas entre as empresas credenciadas e a MARANHÃO PARCERIAS – MAPA, que atuará como intermediadora, realizando a gestão dos contratos e serviços a serem executados conforme as demandas dos órgãos e entidades tomadores dos serviços.
- 2.3 Os serviços serão contratados a critério da MAPA, após a identificação das demandas dos Órgãos tomadores dos serviços, e serão distribuídos mediante a realização de sorteios de lotes entre as empresas credenciadas, conforme regras dispostas no item 10 deste Edital.
- 2.4 Os serviços contratados serão executados no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, conforme regionais e seus municípios integrantes dispostos no item 5 do Termo de Referência, anexo I do presente edital.
- 2.5 A gestão dos serviços, fiscalização, aplicação de penalidades e demais obrigações da Contratante serão de atribuição da MARANHÃO PARCERIAS – MAPA.
- 2.5.1 Será também de atribuição da MAPA a intermediação dos pagamentos devidos às contratadas, que serão condicionados aos repasses realizados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual tomadores dos serviços.
- 2.6 A descrição detalhada do objeto deste Credenciamento consta no ANEXO I deste Edital.

3 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO



- 3.1 A vigência deste Edital será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA).
- 3.2 A qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, o presente Credenciamento poderá ser revogado, anulado ou modificado, mediante justificativa fundamentada constante nos autos.
- 3.3 Caso haja modificação deste Edital, as empresas credenciadas serão questionadas quanto à aceitação aos novos termos, devendo manifestar interesse no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da notificação, sob pena de descredenciamento.
- 3.4 A Vigência dos contratos oriundos do presente credenciamento será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados na forma do art. 249 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA.

4 DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Respeitadas as normas vigentes e demais condições constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar deste Credenciamento qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no país, do ramo pertinente e compatível com objeto deste termo e que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos;
- 4.2 Não poderá participar direta ou indiretamente deste Credenciamento a Pessoa Jurídica que se enquadrar em alguma das vedações estabelecidas pelo art. 38, da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 4.3 Caso constatado o enquadramento em qualquer das hipóteses descritas no item anterior não será recebida a documentação da respectiva empresa e, se verificada a posteriori, a pessoa jurídica interessada e seus representantes ficam incurso nas sanções previstas no RILC/MAPA, além de outras previstas na legislação pátria de natureza administrativa, cível ou penal.
- 4.4 A participação no presente Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- 4.5 As participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação da Proposta e da documentação deste Credenciamento.
- 4.6 Este Credenciamento não gera direito à contratação futura tampouco implica no impedimento da MAPA inabilitar, posteriormente, em futuros procedimentos licitatórios.

5 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 5.1 A qualquer tempo durante a vigência deste Credenciamento, qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital;
- 5.2 As impugnações ao Edital deverão ser formalizadas e protocoladas junto a Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações (DNML/MAPA), através do endereço eletrônico: diretoriaservicos@mapa.ma.gov.br, ou presencialmente, na Sede da Maranhão Parcerias – MAPA, localizada na Rua da Estrela, nº 473, Centro (Praia Grande), São Luís – MA.
- 5.3 As respostas aos respectivos pedidos de impugnação ao Edital serão disponibilizadas na página eletrônica da MAPA (<http://mapa.ma.gov.br>), no prazo

de até 10 (dez) dias úteis, e, sendo acolhida, será publicada nova versão do Edital com a alteração.

6 DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 6.1 Dentro do período de vigência deste Edital, o Requerimento de Credenciamento (Anexo II) poderá ser efetuado a qualquer tempo pelas empresas interessadas.
- 6.1.1 O presente credenciamento será dividido por regiões, conforme item 5.5 do Termo de Referência, e as empresas interessadas deverão indicar no Requerimento de Credenciamento as regionais as quais pretendem se cadastrar, conforme modelo disposto no anexo II.
- 6.2 O Requerimento de Credenciamento deverá ser entregue acompanhado de toda a Documentação exigida.
- 6.3 O Requerimento de Credenciamento, e a documentação exigida deverão ser acondicionados em envelope lacrado e identificado com os termos abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPANTE (INFORMAR CNPJ E RAZÃO SOCIAL)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 – DNML/MAPA – 1ª Versão
Alterada
MARANHÃO PARCERIAS - MAPA
DIRETORIA DE NEGÓCIOS MOBILIÁRIOS E LICITAÇÕES – DNML
RUA DA ESTRELA, Nº 473 - CENTRO, SÃO LUÍS - MA, 65010-200.

- 6.4 O envelope deverá ser entregue pessoalmente, ou por via postal, com AR (Aviso de Recebimento), nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 17:00 horas, no Protocolo da MAPA, localizado na rua da estrela, nº 473, Centro, São Luís – MA, 65010-200.
- 6.5 A Comissão de Credenciamento não se responsabiliza por envelope que não for entregue pessoalmente no endereço previsto neste Edital.
- 6.6 O encaminhamento do Requerimento de Credenciamento pressupõe o conhecimento e atendimento a todas as exigências previstas neste Edital.
- 6.7 O Envelope deverá conter os documentos exigidos em 01 (uma) via original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada em cartório ou por empregado da DNML/MAPA, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 6.8 Caberá ao interessado acompanhar os avisos emitidos pela DNML/MAPA na página eletrônica da MAPA (<https://mapa.ma.gov.br>), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens ali emitidas.

7 DO PROCEDIMENTO

- 7.1 A apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital implicará no DEFERIMENTO do Requerimento de Credenciamento, de forma objetiva e vinculada.
- 7.2 A MAPA poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.
- 7.3 Após a apresentação de todos os documentos relacionados neste Edital, a MAPA procederá à análise do Requerimento de Credenciamento, em sessão reservada,



- observado o prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo do Requerimento de Credenciamento.
- 7.4 Os documentos apresentados pela PARTICIPANTE serão analisados de forma objetiva, para avaliar sua qualificação e capacitação para fornecer os bens e/ou executar os serviços a que se propõe, segundo a natureza e os objetivos sociais da empresa, podendo, quando necessário, ser realizada vistoria às instalações da empresa interessada e/ou aos locais de prestação dos serviços.
 - 7.5 O resultado da análise da documentação para fins de Credenciamento será comunicado à PARTICIPANTE, via correio eletrônico remetido ao endereço eletrônico indicado no Requerimento de Credenciamento, quando será emitido, em caso de deferimento, TERMO DE CREDENCIAMENTO que permanecerá válido até o fim da vigência deste Edital, desde que não seja revogado devido a aplicação de sanções.
 - 7.6 Não serão credenciadas os INTERESSADOS que não atenderem a todas as exigências deste Edital.
 - 7.7 Os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento do e-mail que comunicou o indeferimento do credenciamento, para complementar a documentação apresentada, de forma a sanear todas as pendências apontadas pela Comissão de Credenciamento, sem prejuízo do disposto no item 9 e seguintes deste edital.
 - 7.8 O indeferimento do pedido de credenciamento não impede às empresas interessadas de apresentarem novos requerimentos, devidamente instruídos, enquanto perdurar a vigência deste edital.
 - 7.9 Atendidas as condições do Edital e uma vez considerado(s) credenciado(s), o(s) interessado(s) estará(ão) apto(s) a ser(em) contratado(s) pela MAPA, de acordo com a oportunidade e conveniência da mesma, observado o disposto no Item 4.6 deste Edital.
 - 7.10 A relação de empresas CREDENCIADAS será disponibilizada na página eletrônica da MAPA, no endereço: <https://mapa.ma.gov.br>, bem como será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, periodicamente, quando houver atualizações.
 - 7.11 Os trabalhos objeto deste Edital de Credenciamento serão acompanhados e avaliados conforme especificado no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), cujas regras estão dispostas no Anexo III deste Edital.
 - 7.12 A nota de avaliação obtida através do IMR será considerado para distribuição dos serviços, e para aplicação de sanções como rescisão contratual e suspensão do credenciamento.
 - 7.13 A nota de avaliação de que trata o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será cumulativa durante a vigência do presente Edital, incluindo as eventuais prorrogações.
 - 7.14 Poderá a MAPA, a qualquer momento, reavaliar a capacitação técnica da empresa, sempre que houver qualquer alteração na composição societária ou outro motivo que justifique, sendo-lhe facultado alteração/cancelamento do Credenciamento e da habilitação para prestar os serviços.
 - 7.15 A empresa credenciada deverá manter-se, durante toda a vigência do seu Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital, sob pena de descredenciamento.



7.16 A MAPA reserva-se ao direito de emitir circulares, modelos padronizados, planilhas de cálculo, entre outros, a qualquer momento, com a finalidade de orientar e estabelecer uniformização de procedimentos dos trabalhos a serem apresentados, devendo os trabalhos estarem em conformidade com a legislação e normas brasileiras vigentes.

8 DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Os interessados deverão apresentar a seguinte documentação para fins de credenciamento:

8.1.1 Planilha de custos e formação de preços que demonstre a composição unitária do preço e que mantenha conformidade com o valor fixado no Termo de Referência (Anexo - I), assim como no item 12 deste edital.

8.1.2 Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com suas respectivas alterações, ou a sua última consolidação;

8.1.2.1 No caso de sociedade por ações e demais sociedades que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no registro competente;

8.1.2.2 Sociedades empresariais do Estado do Maranhão deverão apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão, conforme art. 1º do Decreto Estadual nº 21.400, de 17 de fevereiro de 2005;

8.1.3 Decreto de autorização de funcionamento no Brasil, quando se tratar de sociedade estrangeira em funcionamento no país;

8.1.4 Decreto de autorização de funcionamento, quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir;

8.1.5 Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para se manifestar pela interessada, dar declarações, interpor e renunciar recurso, contrair obrigações, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao credenciamento, quando a interessada for representada pelo procurador.

8.1.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

8.1.7 Certidão Negativa de Débitos e de Dívida Ativa de âmbitos federal, estadual e municipal.

8.1.8 Certidão de Regularidade do empregador para com o Fundo de Garantia CRF – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.1.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.10 Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

8.1.11 Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data deste credenciamento, conforme modelo constante no Anexo IV;

8.1.12 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

8.1.12.1 A empresa deverá demonstrar os índices financeiros conforme as fórmulas abaixo, onde seus resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00$$

$$\text{ILG} = \frac{\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo}}{\text{Prazo}}}{\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo}}{\text{Prazo}}} > 1,00$$

$$\text{ISG} = \frac{\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Prazo}}}{\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo}}{\text{Prazo}}} > 1,00$$

8.1.12.2 Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada;

8.1.13 Caso o valor total constante na declaração de que trata o Item 8.1.11 apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a empresa deverá apresentar as devidas justificativas no Anexo IV;

8.1.14 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;

8.1.15 Caso o exercício financeiro anterior ao do credenciamento esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.

8.1.16 Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa interessada deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

8.1.17 Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa interessada, que comprove(m):

8.1.17.1 Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste credenciamento, demonstrando que a credenciada administra ou administrou serviços terceirizados de vigilância, cujo somatório dos postos deverá totalizar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) postos de trabalho, de acordo com o Item 10.6, Anexo VII-A, da IN nº 05/2017-SEGES/MPDG;

i. Será aceito o somatório de atestado(s) e/ou declaração(ões) de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

8.1.17.2 Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do pregão:

ii. Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo os períodos concomitantes computados uma única vez;



- iii. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos, mediante diligência do pregoeiro.
- 8.1.17.3 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ao) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- 8.1.17.4 Somente serão aceitos atestados e/ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- 8.1.18 Autorização de Funcionamento emitida pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, nos termos do Art. 20, inciso I da Lei Federal no 7.102, de 20/06/1983, regulamentada pelo Decreto no 89.056, de 21/11/1983, com alterações pelo Decreto n 1.592, de 10/08/1995, combinado com a Portaria n° 3.233-DPF/MJ, de 10/12/2012.
- 8.1.19 Declaração fornecida por escola de formação e reciclagem de vigilantes, devidamente autorizada a funcionar pelo Ministério da Justiça, com as respectivas cópias dos contratos firmados, indicando que a empresa interessada vem reciclando regularmente seus vigilantes, conforme Portaria n.º 3.233/2012-DG/DPF;
- 8.1.20 Comprovação de que a empresa possui armamento adequado, devidamente registrado, ou de estar autorizado a adquiri-los, de acordo com a Portaria n.º 3.233/2012-DG/DPF
- 8.2 Os documentos exigidos neste Item deverão ser apresentados pelo Interessado em vias originais ou em cópias autenticadas ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.
 - 8.2.1 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n° 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
 - 8.2.2 As cópias poderão ser autenticadas por funcionário da MAPA, desde que apresentadas juntamente com seus respectivos originais.
- 8.3 Os documentos apresentados deverão ter todas as suas páginas sequencialmente numeradas, no formato X de Y, onde “X” representa o número da página e “Y” o total de páginas.
 - 8.3.1 O Interessado que apresentar documentação em desacordo com o disposto no Item anterior ficará impedido de alegar extravio nos casos em que o Responsável detecte a falta de qualquer documento exigido.
- 8.4 Os documentos exigidos para habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação.
 - 8.4.1 Caso os documentos relacionados neste item sejam apresentados sem indicação de prazo de validade, serão considerados, para o Credenciamento, válidos por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.
 - 8.4.2 A exigência do prazo de validade não se aplica aos atestados de capacidade técnica.

- 8.4.3 Os Interessados que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos neste Edital deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.
- 8.4.4 O Responsável poderá efetuar pesquisa no endereço eletrônico de cada órgão/esfera administrativa para consulta à situação dos INTERESSADOS.
- 8.4.5 A declaração falsa relativa aos documentos exigidos neste Edital sujeitará o Interessado às sanções previstas neste Edital.

9 DA FASE RECURSAL

- 9.1 O resultado da análise da documentação para fins de Credenciamento será comunicado à Interessada, via correio eletrônico remetido ao endereço de e-mail indicado no Requerimento de Credenciamento.
- 9.2 A Interessada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento do e-mail que comunicou o indeferimento do requerimento para interpor recursos contra a decisão.
- 9.3 Os recursos deverão ser dirigidos à Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações (DNML/MAPA), através do endereço eletrônico: diretoriaservicos@mapa.ma.gov.br, ou presencialmente, na Sede da Maranhão Parcerias – MAPA, localizada na Rua da Estrela, nº 473, Centro (Praia Grande), São Luís – MA.
- 9.4 Caberá à Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações (DNML/MAPA) receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos contra suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, caso mantenha sua decisão, encaminhá-los nesse mesmo prazo à Instância Superior para a decisão final.
- 9.5 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Interessado.
- 9.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E PARTICIPAÇÃO NOS SORTEIOS.

- 10.1 Os serviços serão distribuídos a critério da MAPA após a identificação das demandas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual do Maranhão, tomadores dos serviços, mediante a realização de sorteios de lotes entre as empresas credenciadas.
- 10.2 Para definição dos contemplados, serão utilizados os números sorteados pela Lotomania, das Loterias Caixa, conforme critérios discriminados no Anexos VI e VII deste Edital.
- 10.3 Após a identificação das demandas mencionada no subitem anterior, a Maranhão Parcerias – MAPA deverá emitir e tornar público documento específico que apresente descrição detalhada das mesmas, contendo:
- Tipos de Postos de Trabalho demandados e suas quantidades.
 - Regionais, municípios e órgãos demandantes.
 - Divisão das demandas em lotes, devidamente numerados e com ordem de sorteio predefinida.
 - Fonte orçamentária que custeará a despesa de cada lote.



- e) Em anexo, lista contendo os nomes das empresas credenciadas e seus respectivos grupos de prioridade para sorteio.
 - f) Data e número do Concurso da Lotomania, das Loterias Caixa, do qual serão extraídos os números sorteados segundo critérios discriminados nos Anexos VI e VII deste Edital.
- 10.4 Os credenciados serão informados com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da realização do sorteio das demandas, através de publicação de Aviso de Realização de Sorteio no DOE-MA, e no site da Maranhão Parcerias – MAPA, além de envio do respectivo aviso através de correio eletrônico, quando previamente cadastrados.
- 10.4.1 Nos Avisos de Realização de Sorteio estarão dispostas informações de data e horário do sorteio assim como do endereço eletrônico onde foi disponibilizado o detalhamento referido no subitem 10.3.
- 10.5 Os credenciados poderão se declarar impedidos de participar de determinado sorteio apresentando documentação que justifique seu impedimento por e-mail ou de forma presencial, até 1 (um) dia útil antes da realização do sorteio, à Comissão de Credenciamento, que avaliará os motivos apresentados e fará constar em Ata de Sorteio, sem prejuízo de possíveis aplicações de sanções conforme disposto neste Edital e no RILC/MAPA.
- 10.6 Serão realizados sorteios para se alocar as demandas identificadas, visando distribuí-las por padrões estritamente impessoais e aleatórios seguindo as seguintes diretrizes:
- 10.6.1 A quantidade de sorteios, e as datas de realização, serão definidas a critério da MAPA, de acordo com a identificação das demandas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual do Maranhão e do número de empresas credenciadas.
- 10.6.2 As demandas serão divididas em lotes de 10 (dez) postos de serviço, separados por regionais, conforme item 5.5 do Termo de Referência.
- 10.5.2.1 As empresas apenas participarão dos sorteios dos lotes das regionais as quais se credenciaram, conforme disposto no subitem 6.1.1 deste edital.
- 10.6.3 Os sorteios dos lotes obedecerão a seguinte ordem de prioridade das empresas credenciadas:
- 1 – Empresas com menor quantidade de Postos de Serviços contratados com a MAPA referente ao presente credenciamento;
 - 2 – Empresas com pontuação IMR acumulada igual ou maior que 0 (zero), na forma do ANEXO III;
 - 3 – Empresas com pontuação IMR acumulado de -2 (dois pontos negativos) a -1 (um ponto negativo) na forma do ANEXO III;
 - 4 – Empresas com pontuação IMR acumulado menor que -3 (três pontos negativos) na forma do ANEXO III.
- 10.6.3.1 Para efeito do disposto nesse subitem, o documento mencionado no subitem 10.3 deverá apresentar em anexo, lista contendo os nomes das empresas credenciadas e seus respectivos grupos de prioridade para sorteio.
- 10.6.3.2 Até 3 (três) dias antes da data marcada para realização do sorteio, o credenciado interessado poderá impugnar, fundamentadamente e na forma do subitem 5.2 deste edital, a ordem de prioridade mencionada no subitem 10.6.3 e publicada conforme subitem 10.3 alínea “e”.
- 10.6.3.3 Recebida a impugnação, a comissão de credenciamento responderá o pedido em até 1 (um) dia útil, sendo que em caso de deferimento e alteração da lista de

ordem de prioridade, deverá ser marcada nova data para realização do sorteio, obedecendo o prazo disposto no subitem 10.4.

- 10.6.4 Durante o mesmo sorteio, a empresa que for contemplada não poderá ser sorteada novamente até que todas as demais empresas integrantes do mesmo grupo de prioridade tenham sido sorteadas.
- 10.6.5 Verificando-se, após a realização do sorteio, qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço contemplado, será realizado outro sorteio daquela demanda específica, em nova data a ser agendada e comunicada a todos os credenciados, sem prejuízo de possíveis aplicações de sanções ao credenciado impedido, conforme disposto neste Edital e no RILC/MAPA.
- 10.6.6 Após a realização do sorteio será lavrada ata com o resultado final que será divulgado no sítio da Maranhão Parcerias - MAPA.
- 10.6.7 O resultado do sorteio será homologado mediante Termo.

11 DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 O fato de o credenciado ter sido sorteado na sessão pública para o atendimento de determinada demanda, garante a preferência, mas não gera direito à efetiva contratação pela MAPA.
- 11.2 A Maranhão Parcerias - MAPA convocará o credenciado sorteado, para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, no prazo de até cinco (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar da convocação, sob pena de decair o direito à preferência da contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento.
- 11.3 Quando da contratação será exigida, além das certidões referentes à regularidade fiscal da empresa, a comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor contratado, conforme Anexo VII-A, da IN nº 05/2017-SEGES/MPDG
- 11.4 No ato da assinatura do contrato a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar Certidão Negativa de Débito com a CAEMA (Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão), conforme Decreto estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005.

12 DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

- 12.1 O valores para contratação dos postos de serviços de vigilância serão os discriminados abaixo:

REGIONAL	UND	QUANT.	V. UNITÁRIO
1 - REGIONAL DE SÃO LUIS	Posto diurno armado 12x36. 07 as 19 horas	1	R\$ 6.704,77
	Posto noturno armado 12x36. 19 as 07 horas	1	R\$ 7.918,54
	Posto diurno desarmado 12x36. 07 as 19 horas	1	R\$ 6.635,29



	Posto noturno desarmado 12x36. 19 as 07 horas	1	R\$ 7.849,12
	Posto de Vigilância 44horas semanais	1	R\$ 3.165,71
2 – REGIONAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	Posto diurno armado 12x36. 07 as 19 horas	1	R\$ 6.704,77
	Posto noturno armado 12x36. 19 as 07 horas	1	R\$ 7.918,54
	Posto diurno desarmado 12x36. 07 as 19 horas	1	R\$ 6.635,29
	Posto noturno desarmado 12x36. 19 as 07 horas	1	R\$ 7.849,12
	Posto de Vigilância 44horas semanais	1	R\$ 3.165,71
3 – REGIONAL DE ZÉ DOCA, SANTA INÊS E BACABAL	Posto diurno armado 12x36. 07 as 19 horas	1	R\$ 7.019,09
	Posto noturno armado 12x36. 19 as 07 horas	1	R\$ 8.398,08
	Posto diurno desarmado 12x36. 07 as 19 horas	1	R\$ 6.952,59
	Posto noturno desarmado 12x36. 19 as 07 horas	1	R\$ 8.331,58
	Posto de Vigilância 44horas semanais	1	R\$ 3.337,23
4 – REGIONAL DE PINHEIRO E VIANA	Posto diurno armado 12x36. 07 as 19 horas	1	R\$ 7.139,97
	Posto noturno armado 12x36. 19 as 07 horas	1	R\$ 8.332,15
	Posto diurno desarmado 12x36. 07 as 19 horas	1	R\$ 7.073,47
	Posto noturno desarmado 12x36. 19 as 07 horas	1	R\$ 8.265,65
	Posto de Vigilância 44horas semanais	1	R\$ 3.352,68



5 – REGIONAL DE CODÓ, CAXIAS E TIMOM	Posto diurno armado 12x36. 07 as 19 horas	1	R\$ 7.139,97
	Posto noturno armado 12x36. 19 as 07 horas	1	R\$ 8.332,15
	Posto diurno desarmado 12x36. 07 as 19 horas	1	R\$ 7.073,97
	Posto noturno desarmado 12x36. 19 as 07 horas	1	R\$ 8.266,08
	Posto de Vigilância 44horas semanais	1	R\$ 3.352,78
6 – REGIONAL DE PEDREIRAS, PRESIDENTE DUTRA, BARRA DO CORDA E SÃO JOÃO DOS PATOS	Posto diurno armado 12x36. 07 as 19 horas	1	R\$ 7.045,41
	Posto noturno armado 12x36. 19 as 07 horas	1	R\$ 8.426,63
	Posto diurno desarmado 12x36. 07 as 19 horas	1	R\$ 6.978,91
	Posto noturno desarmado 12x36. 19 as 07 horas	1	R\$ 8.360,13
	Posto de Vigilância 44horas semanais	1	R\$ 3.349,21
7 – REGIONAL DE ROSARIO, ITAPECURU MIRIM E CHAPADINHA	Posto diurno armado 12x36. 07 as 19 horas	1	R\$ 7.054,56
	Posto noturno armado 12x36. 19 as 07 horas	1	R\$ 8.417,52
	Posto diurno desarmado 12x36. 07 as 19 horas	1	R\$ 6.988,06
	Posto noturno desarmado 12x36. 19 as 07 horas	1	R\$ 8.351,02
	Posto de Vigilância 44horas semanais	1	R\$ 3.349,55
8 – REGIONAL DE AÇAILANDIA, IMPERATRIZ E BALSAS	Posto diurno armado 12x36. 07 as 19 horas	1	R\$ 7.139,97
	Posto noturno armado 12x36. 19 as 07 horas	1	R\$ 8.332,15

	Posto diurno desarmado 12x36. 07 as 19 horas	1	R\$ 7.073,97
	Posto noturno desarmado 12x36. 19 as 07 horas	1	R\$ 8.266,08
	Posto de Vigilância 44horas semanais	1	R\$ 3.352,78

12.2 Tais valores foram definidos com base nos contratos celebrados com órgãos da Administração direta e indireta do Estado do Maranhão no ano exercício de 2019, devidamente atualizado pelos Acordos Coletivos da Categoria, conforme consta em relatório de obtenção de preços anexo aos autos.

12.3 Os valores determinados no item anterior, somente poderão ser alterados através de atualização periódica realizada de ofício pela MAPA, ou provocação fundamentada dos interessados.

12.3.1 A atualização periódica será anual, realizada através do índice IPCA.

12.3.2. A Empresa Credenciada poderá, de forma fundamentada, solicitar atualização dos preços fixados, devido a ocorrência de registro de convenção ou acordo coletivo que fixar novo salário normativo da categoria profissional.

12.4. Os pedidos de atualização a que se refere o subitem anterior serão precedidas de solicitação da CONTRATADA/CREDENCIADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

12.5. Os pedidos de atualização serão analisados e decididos pela MAPA mediante laudo técnico fundamentado.

12.6. Somente será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, quando houver atualização dos preços dispostos no Credenciamento n.º 01/2020-DNML/MAPA.

13 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

13. Por se tratar de expectativa de contratação futura, as disponibilidades orçamentárias serão informadas quando da efetiva formalização dos contratos.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos Interessados que participarem do processo, aos credenciados, ou aos que forem contratados, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à MAPA pelo infrator:



- 14.1.1 Advertência, quando ocorrer:
 - 14.1.1.1 Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a MAPA;
 - 14.1.1.2 Execução insatisfatória ou pequeno transtorno ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação de sanção de maior gravidade.
- 14.1.2 Multa, nos percentuais e condições indicados no contrato e no Instrumento de Medição de Resultados-IMR.
 - 14.1.2.1 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o Interessado da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
 - 14.1.2.2 A MAPA poderá aplicar ao Interessado multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da obrigação inadimplida/em atraso.
 - 14.1.2.3 As multas aplicadas ao Interessado e os prejuízos causados à MAPA serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrados direta ou judicialmente;
 - 14.1.2.4 Os Interessados, se contratados, desde logo autorizam a MAPA a descontar dos valores a ela devidos o montante das multas aplicadas.
- 14.1.3 Rescisão contratual:
 - 14.1.3.1 Constituem motivos ensejadores da Rescisão Contratual, o inadimplemento contratual de qualquer natureza ao qual não se apliquem as sanções de advertência e multa, devendo ser obedecido o procedimento administrativo disposto no artigo 292 e seguintes, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA (RILC/MAPA)
- 14.1.4 Suspensão do credenciamento por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando ocorrer:
 - 14.1.4.1 Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - 14.1.4.2 Recusa em assinar o contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela MAPA;
 - 14.1.4.3 Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados que configurem inexecução parcial do contrato nos termos do ANEXO III deste Edital;
 - 14.1.4.4 Acumular pontuação igual ou inferior a -15 (menos quinze) no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, conforme regras de acumulação disposta no ANEXO III.
 - 14.1.4.5 Atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o contrato;
 - 14.1.4.6 Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - 14.1.4.7 Irregularidades que ensejem a frustração do processo ou a rescisão contratual;
 - 14.1.4.8 Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 14.1.4.9 Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Credenciamento ou prejudicar a execução do contrato;
 - 14.1.4.10 Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir, o Interessado, idoneidade para se manter credenciado junto à MAPA;
 - 14.1.4.11 Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da MAPA;
- 14.1.5 As condutas relacionadas nos itens acima poderão ensejar a aplicação de penalidade diversa daquela inicialmente prevista, que será sempre decorrente do resultado do respectivo processo para apuração do caso concreto, considerados eventuais atenuantes, agravantes e reincidências.



- 14.1.6 Aplica-se a este Credenciamento e aos contratos dele decorrentes, a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, na forma da Lei 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013.
- 14.1.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia do Interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 14.1.7.1 Nos casos de aplicação de quaisquer das sanções previstas neste instrumento, será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, após a notificação da decisão.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.
- 15.2 As interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- 15.3 É facultado ao Representante da MAPA, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa, integrante ou não do quadro da Administração Pública, para esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 15.4 Às interessadas não cabe ressarcimento de qualquer valor, mesmo que a título de compensação de despesas, pela submissão de documentos, respostas, demonstrações, discussões ou por qualquer outro motivo decorrente do processamento deste Credenciamento.
- 15.5 A MAPA compromete-se em manter sigilo de todas as informações enviadas pelas interessadas.
- 15.6 Este Credenciamento não envolve qualquer compromisso de contratação, podendo a MAPA revoga-lo ou anulá-lo, no todo ou em parte.
- 15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na MAPA.
- 15.8 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Credenciamento.
- 15.9 A participação no presente Credenciamento implica aceitação em todos os termos deste Edital.
- 15.10 Fica eleito o foro da Comarca de São Luís - MA para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.
- 15.11 O presente Edital é acompanhada pelos seguintes anexos:
- 15.11.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- 15.11.2 ANEXO I-A – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
- 15.11.3 ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
- 15.11.4 ANEXO III – IMR – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS
- 15.11.5 ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS

15.11.6 ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

São Luís, 06 de março de 2020

ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES
Diretor-Presidente da MAPA

JHONATAS MENDES SILVA
Diretor de Negócios Mobiliários e Licitações da MAPA

VINICIUS SANTHIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Superintendente de Licitações da MAPA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras dos serviços de terceirização de mão de obra para eventual contratação de empresa especializada em serviços de segurança e vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de uniformes e de equipamentos adequados à execução dos trabalhos, para suprir as necessidades dos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Maranhão e a quem mais interessar, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 - DA MODALIDADE

2.1 As contratações serão realizadas através de CREDENCIAMENTO, de acordo com a Lei nº 13.303/2016, com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA (RILC/MAPA), publicado na página eletrônica da MAPA (<https://mapa.ma.gov.br>) e nos termos do presente Termo de Referência e Edital.

3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação dos serviços para a realização da atividade de vigilância armada se justifica em função da necessidade de garantir a segurança do patrimônio público não permitindo a sua depreciação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio e, em especial garantir a integridade física dos servidores e visitantes.

3.2 O serviço de vigilância armada é um serviço auxiliar necessário à Contratante para o desempenho de suas atribuições. O credenciamento aqui justificado estende-se por mais de um exercício financeiro, sendo, portanto literalmente o conceito de serviço continuado constante na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017. Ademais, conforme, artigo 1º da PORTARIA Nº 443, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, essas atividades serão de preferência objeto de execução indireta.

3.3 Dessa forma, a contratação de serviços especializados em vigilância armada, é fundamental para garantir, no ambiente de trabalho, a integridade física dos servidores, usuários e demais pessoas durante o expediente, controlar os acessos às dependências e resguardar os prédios, instalações, bens móveis e materiais dos órgãos Participantes, em tempo integral.

3.4 A terceirização desses serviços se justifica, por ser esta necessária para o preenchimento de lacunas e atendimento da demanda instalada, vez que os Órgãos beneficiados não dispõem em seu quadro de pessoal de recursos humanos com qualificação na área para o desempenho dessas atribuições, e a contratação enquadra-se, no conceito de serviços continuados conforme item I, anexo I da IN MPOG/SLTI nº 05/2017.

3.5 Por sua vez, a opção pelo modelo de terceirização da atividade de vigilância, através de contrato administrativo, justifica-se em face do mesmo constituir-se do meio mais eficiente para a administração se desprender de atividades-meio e então dispor de tempo e pessoal unicamente para executar as atividades finalísticas, fiscalizando os contratos. Nesse contexto, importante

reproduzir a síntese do perfeito pensamento da ilustre professora Anandricea V. Vieira de Almeida:

“A busca da maior eficiência e especialização das atividades coloca a terceirização como mecanismo de gestão das organizações. Pela terceirização, passa-se a terceiros o desempenho de atividades não essenciais, acessórias, atividades-meio, de forma que a organização direciona sua estrutura e força produtiva às atividades finalísticas, ao seu negócio principal, sua atividade- fim. A terceirização não é uma realidade nova na gestão das organizações, assim como não é novidade para a Administração Pública. No Decreto-Lei nº 200, de 1967, foi prevista a possibilidade de a Administração desobrigar-se da realização material de atividades executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato. Ou seja, a máquina administrativa será direcionada para a consecução da atividade-fim, repassando a terceiros, estranhos aos quadros da Administração, a realização de atividades instrumentais. **Com isso será possível uma maior eficiência na prestação desses serviços, já que serão desempenhados por organizações com experiência e especialização na área de atuação. A Administração terá, dessa maneira, possibilidade de cobrar resultados, produtividade e qualidade na prestação de serviços e poderá ter redução de custos.**”

3.6 Então, com vistas a atender à moderna visão da Administração Pública que orienta sempre para um objetivo claro em busca de maior celeridade e eficiência nas atividades que lhes são pertinentes, se faz necessário que seja realizada a terceirização, inclusive porque a administração não dispõe do contingente pessoal e equipamentos para atendimento do controle da demanda.

3.7 Na opção por este formato de contratação, deve-se considerar que hoje é utilizada a terceirização ou outsourcing em larga escala por grandes corporações e Governos, visando à redução de custos e o aumento da qualidade. Porém, a terceirização deve estar em conformidade com os objetivos estratégicos da organização, os quais irão revelar em que pontos ela poderá alcançar resultados satisfatórios, respeitando sempre os princípios da Administração Pública, em especial, os princípios da legalidade e eficiência, primando também pela economicidade no trato com o erário, respeitando o interesse e a relevância para a sociedade.

3.8 Em atendimento ao princípio da economicidade, os equipamentos de proteção individual e acessórios que serão utilizados na execução dos serviços, serão fornecidos diretamente pela CONTRATADA, fazendo parte da composição dos custos, o que resultará numa melhor aplicação dos recursos materiais e financeiros empregados.

3.9 Todos os critérios adotados para esta contratação respeitaram os princípios da legalidade e da isonomia entre os credenciados e não restringem a competição porque decorrem de normas gerais que devem ser seguidas por todas as empresas dos setores envolvidos no objeto contratado.

3.10 Quanto à escolha pelo presente procedimento auxiliar, o sistema de credenciamento se mostra mais adequado às pretensões da MAPA já que esta sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada

prestação do serviço, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

3.11 Quanto aos preços, Utilizando do Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública (SACOP-TCE/MA), foi possível efetuar a verificação dos preços praticados no âmbito do Estado do Maranhão, mais especificamente, de todos os contratos vigentes com a Administração Estadual no ano de 2019, com o mesmo objeto.

3.12 Verificou-se que os menores valores vigentes no Estado são os registrados pela Secretaria Adjunta de Registro de Preço – SARP/SEGEP nas ARPs n.º 126/2019, 127/2019, 128/2019 e 147/2019, oriundas dos Pregões Presenciais n.º 04/2019, 15/2019 e 18/2019.

3.13 Os referidos procedimentos licitatórios registraram preços para atender a demanda de serviços de vigilância de todo o Estado do Maranhão, divididos em lotes e regionais, e foram utilizados como referência na definição dos valores e regionais do presente edital de credenciamento e termo de referência.

4 - DA REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A requisição dos serviços ocorrerá por meio da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho a ser assinado pelo Presidente da MAPA, contendo a informação dos itens, quantidades, preços unitários e totais. O prazo para início da prestação dos serviços será de 10 (quinze) úteis contados a partir da assinatura do contrato e conforme a requisição citada acima.

5 - DA FORMA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços objeto deste procedimento serão prestados na forma de execução indireta, e serão remunerados na forma mensal, calculada sobre o valor total dos postos efetivamente demandados no período de vigência do contrato.

5.2. O trabalho dos vigilantes será desenvolvido com base em postos de Vigilância previamente estabelecidos pela CONTRATANTE (Maranhão Parcerias – MAPA), os quais, a critério deste, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte para atender satisfatoriamente a demanda e as adequações institucionais dos Órgãos e Entidades da Administração Pública estadual do Maranhão, tomadores dos serviços;

5.3. A programação dos serviços será feita periodicamente pela CONTRATANTE (Maranhão Parcerias – MAPA) e deverá ser cumprida, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral, obedecidas as disposições deste Termo de Referência.

5.4. A contratação compreenderá além do fornecimento de mão-de-obra, EPIs, ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.5.1 Os serviços de segurança e vigilância, armada e desarmada a serem contratados pela CONTRATANTE (Maranhão Parcerias – MAPA), serão prestados nas dependências das



instalações físicas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual do Maranhão tomadores dos serviços, conforme os lotes sorteados, dentro das regionais discriminadas abaixo.

1 - REGIONAL DE SÃO LUIS

2 - REGIONAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

3 – REGIONAL DE ZÉ DOCA, SANTA INÊS E BACABAL

4 – REGIONAL DE PINHEIRO E VIANA

5 – REGIONAL DE CODÓ, CAXIAS E TIMOM

6 – REGIONAL DE PEDREIRAS, PRESIDENTE DUTRA, BARRA DO CORDA E SÃO JOÃO DOS PATOS

7 – REGIONAL DE ROSARIO, ITAPECURU MIRIM E CHAPADINHA

8 – REGIONAL DE AÇAILANDIA, IMPERATRIZ E BALSAS

REGIONAL	MUNICÍPIOS
1 - REGIONAL DE SÃO LUIS	<ul style="list-style-type: none">• São Luís
2 - REGIONAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	<ul style="list-style-type: none">• Alcântara• Paço do Lumiar• Raposa• São Jose de Ribamar
3 – REGIONAL DE ZÉ DOCA, SANTA INÊS E BACABAL	<ul style="list-style-type: none">• Amapá do Maranhão• Araguanã• Boa Vista do Gurupi• Cândido Mendes• Carutapera• Centro do Guilherme• Centro Novo do Maranhão• Godofredo Viana• Governador Newton Bello• Governador Nunes Freire• Junco do Maranhão• Luís Domingues• Maracaçumé• Maranhãozinho• Nova Olinda do Maranhão• Presidente Médici• Santa Luzia do Paruá• Zé Doca• Alto Alegre do Pindaré• Bela Vista do MA• Bom Jardim• Igarapé do Meio• Monção• Pindaré• Pio XII



	<ul style="list-style-type: none"> • Santa Inês • Santa Luzia • São João do Caru • Satubinha • Tufilândia • Altamira do Maranhão • Bacabal • Bom Lugar • Brejo de Areia • Conceição do Lago Açú • Lago Verde • Marajá do Sena • Olho D'água das Cunhas • Paulo Ramos • São Luis Gonzaga do Ma • Vitorino Freire
<p>4 – REGIONAL DE PINHEIRO E VIANA</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Apicum-Açu • Bacuri • Bequimão • Cedral • Central do Ma. • Cururupu • Guimarães • Mirinzal • Pedro do Rosário • Peri-Mirim • Pinheiro • Porto Rico do MA • Presidente Sarney • Santa Helena • Serrano do MA • Turiçu • Turilândia • Arari • Bacurituba • Cajapió • Cajari • Matinha • Olinda Nova do Maranhão • Palmeirândia • Penalva • São Bento • São João Batista • São Vicente Ferrer • Viana • Vitória do Mearim
<p>5 – REGIONAL DE CODÓ, CAXIAS E TIMOM</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Alto Alegre do Maranhão • Codó • Coroatá • Peritoró • São Mateus • Timbiras • Afonso Cunha • Aldeias Altas • Caxias



	<ul style="list-style-type: none"> • Coelho Neto • Duque Bacelar • São João do Sóter • Matões • Parnarama • Timon
<p>6 – REGIONAL DE PEDREIRAS, PRESIDENTE DUTRA, BARRA DO CORDA E SÃO JOÃO DOS PATOS</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Bernardo do Mearim • Esperantinópolis • Igarapé Grande • Lago da Pedra • Lago do Junco • Lago dos Rodrigues • Lagoa Grande do Ma. • Lima Campos • Pedreiras • Poção de Pedras • São Raimundo do Doca Bezerra • São Roberto • Trizidela do Vale • Capinzal do Norte • Dom Pedro • Fortuna • Gonçalves Dias • Governador Archer • Governador Eugênio Barros • Governador Luis Rocha • Graça Aranha • Joselândia • Presidente Dutra • Santa Filomena • Santo Antonio dos Lopes • São Domingos • São José dos Basílios • Senador Alexandre Costa • Arame • Barra do Corda • Fernando Falcão • Grajaú • Itaipava do Grajaú • Jenipapo dos Vieiras • Sítio Novo • Tuntum • Barão de Grajaú • Benedito Leite • Buriti Bravo • Colinas • Jatobá • Lagoa do Mato • Mirador • Nova Iorque • Paraibano • Passagem Franca • Pastos Bons • São Domingos do Azeitão • São Francisco do Maranhão



	<ul style="list-style-type: none"> • São João dos Patos • Sucupira do Norte • Sucupira do Riachão
<p>7 – REGIONAL DE ROSARIO, ITAPECURU MIRIM E CHAPADINHA</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Axixá • Bacabeira • Barreirinhas • Cachoeira Grande • Humberto de Campos • Icatu • Morros • Presidente Juscelino • Primeira Cruz • Rosário • Santa Rita • Santo Amaro • Anajatuba • Belágua • Cantanhede • Itapecuru Mirim • Matões do Norte • Miranda do Norte • Nina Rodrigues • Pirapemas • Presidente Vargas • São Benedito do Rio • Preto • Urbano Santos • Vargem Grande • Água Doce • Anapurus • Araíoses • Brejo • Buriti • Chapadinha • Magalhães de Almeida • Mata Roma • Milagres do Maranhão • Paulino Neves • Santa Quitéria do Maranhão • Santana do Maranhão • São Bernardo • Tutóia
<p>8 – REGIONAL DE AÇAILÂNDIA, IMPERATRIZ E BALSAS</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Cidelândia • Açailândia • Bom Jesus das Selvas • Buriticupu • Itinga do Maranhão • São Francisco do Brejão • São Pedro da Água • Branca • Vila Nova dos Martírios • Alto Parnaíba • Balsas • Carolina



	<ul style="list-style-type: none">• Feira Nova do Ma• Formosa da Serra Negra• Fortaleza dos Nogueiras• Loreto• Nova Colinas• Riachão• Sambaíba• São Félix de Balsas• São Pedro dos Crentes• São Raimundo das• Mangabeiras• Tasso Fragoso• Amarante do Ma• Buritirana• Campestre do Ma• Davinópolis• Estreito• Governador Edison• Lobão• Ribamar Fiquene• Imperatriz• João Lisboa• Lageado Novo• Montes Altos• Porto Franco• São João do Paraiso• Senador La Rocque
--	--

5.5.2 Para efeito da distribuição dos serviços, as empresas interessadas deverão apontar as regionais a que pretendem se credenciar.

5.6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.6.1. A prestação dos serviços de vigilância, nos Postos fixados pela CONTRATANTE (Maranhão Parcerias – MAPA) , envolve a alocação, pela contratada, de mão-de-obra capacitada para:

5.6.1.1 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.6.1.2 Manter afixado no Posto, em local visível, o número dos telefones de emergência da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, do SAMU, Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da CONTRATANTE (Maranhão Parcerias – MAPA, bem como as que entender oportunas e necessárias; do gestor e fiscal do contrato ou outros responsáveis pela administração da instalação, e outros de interesse e de urgência, indicados para manter a segurança e acionar em tempo hábil o socorro necessário;

5.6.1.3 Permitir o ingresso nas dependências internas onde funcionem os postos somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

5.6.1.4 Permitir a entrada de servidor ou prestador de serviço, após o horário de expediente, somente quando devidamente autorizado pela CONTRATANTE (Maranhão Parcerias – MAPA, registrando a ocorrência.

5.6.1.5 Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

5.6.1.6 Comunicar ao representante da CONTRATANTE (Maranhão Parcerias – MAPA, responsável pela Unidade, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

5.6.1.7 Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

5.6.1.8 Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa à executar;

5.6.1.9 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;

5.6.1.10 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela Unidade, no caso de desobediência;

5.6.1.11 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

5.6.1.12 Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

5.6.1.13 Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

5.6.1.14 Assumir diariamente o Posto, assinando o Livro de Ocorrência disponibilizado, recomendando-se comparecer ao posto com 10 (dez) minutos de antecedência, devidamente uniformizado, limpo e com aparência pessoal adequada, e de posse de todos os seus acessórios e aparelhamentos necessários ao início da função;

5.6.1.15 Informar ao Preposto e ao fiscal do contrato quanto a frequência e a pontualidade do seu substituto;

5.6.1.16 Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

5.6.1.17 Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade do pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

5.6.1.18 Impedir a saída de volumes e materiais sem a devida autorização do representante da administração.

5.7 DOS HORÁRIOS E DA CARGA HORÁRIA

5.7.1 Os postos com jornada de trabalho 12 x 36, turno diurno, tratam de postos de vigilância armada e desarmada com duração ininterrupta de 12 (doze) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, das 07:00 h às 19:00 h, envolvendo vigilantes que atuam na escala de 12 horas de atividade por 36 horas de descanso.

5.7.2 Os postos com jornada de trabalho 12 x 36, turno noturno, tratam de postos de vigilância armada com duração ininterrupta de 12 (doze) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, das 19:00 h às 07:00 h, envolvendo vigilantes que atuam na escala de 12 horas de atividade por 36 horas de descanso.

5.7.1 Os postos com jornada de trabalho de 44 horas semanais, turno diurno, compreendendo postos de vigilância armada e desarmada de segunda a sexta-feira, das 08:00 h às 18:00 h com 2 horas para almoço e aos sábados das 08:00 h às 12:00 h.

5.8 DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.8.1 A mensuração dos resultados para o pagamento da contratada será feita através do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, descritos no Anexo III deste Edital. Tal ferramenta tem o intuito de aferir a qualidade esperada da prestação dos serviços de vigilância, analisando diversos aspectos que envolvem tal contratação. O objetivo principal é que a CONTRATADA realize as suas obrigações de modo eficaz, assim eliminando a possibilidade de remunerá-la com base na quantidade de horas de serviços ou por postos de trabalho.

6 - DO PERFIL PROFISSIONAL DO CORPO VIGILANTE

6.1. Os vigilantes contratados para prestação direta dos serviços de vigilância deverão atender aos seguintes requisitos mínimos de perfil profissional:

- a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- b) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c) Comprovar da escolaridade mínima correspondente 1º grau completo ou nível fundamental;
- d) Ter formação, treinamento ou capacitação para exercer os serviços em posto de vigilância armada;
- e) Comprovar inexistência de antecedentes civis ou criminais que desabone a conduta para a função;
- f) Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;

- g) Ter redação própria e caligrafia legível;
- h) Demonstrar equilíbrio emocional e apresentar polidez no atendimento ao público em geral;
- i) Ter noções básicas de combate a incêndios;
- j) Manter bom condicionamento físico.

7 - DOS UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

7.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão tomador de serviços, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho

7.2. O uniforme será adequado às condições climáticas do lugar em que o vigilante prestar serviço, de modo a não prejudicar o perfeito exercício de suas atividades profissionais.

7.3. Cada vigilante, fiscal ou demais empregados que sejam obrigados ao uso de uniforme, serão fornecidos mediante recibo em 02 (duas) vias, semestralmente, sendo a primeira entrega quando do início do contrato, resguardado o direito da CONTRATANTE (Maranhão Parcerias – MAPA) exigir, a qualquer momento, a substituição dos que não atenda as condições mínimas de apresentação.

7.4. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.

7.5. Não haverá distinção entre o uniforme utilizado pela vigilante e pelo vigilante, exceto em caso de gravidez.

7.6. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

7.7. Sempre que possível a fiscalização deve presenciar as entregas dos uniformes, com o intuito de verificar se foram entregues em conformidade com o estabelecido contratualmente, em termos de quantidade e qualidade.

7.8. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.9. A Contratada se obriga a fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, além das normas gerais de segurança, conforme relação mínima abaixo, reportada por vigilante ocupante de cada posto de serviço:

Relação mínima de materiais/equipamentos por vigilante/posto.



MATERIAIS/EQUIPAMENTOS	QUANT/MÍNIMA	ESPECIFICAÇÃO
Révolver calibre 32 ou 38	1	Unidade por vigilante
Munição calibre 32 ou 38	5	Veze a capacidade de tiros do revólver por vigilante
Colete Balístico	1	Justo ao corpo por vigilante
Cassetete	1	Unidade por vigilante
Porta Cassetete	1	Unidade por vigilante
Lanterna 03 Pilhas	1	Unidade por vigilante
Pilhas para lanterna	2	Veze a capacidade da lanterna por vigilante
Rádio Comunicador tipo HT	1	Unidade por vigilante
Bateria para comunicador	2	Veze a capacidade do rádio por vigilante
Carregador de bateria	1	Unidade por vigilante
Apito e cordão de apito	1	Unidade por vigilante
Crachá (Nome completo, foto, nome e timbre da empresa)	1	Unidade por vigilante
Livro de ocorrência	1	Unidade por localização do posto
Uniforme completo, composto por: Calça, Camisa de manga curta e comprida e meias	2	Unidade por vigilante
Jaqueta de Frio ou japona	1* quando for o caso	Unidade por vigilante
Cinto de nylon com coldre e balteiro	1	Unidade por vigilante
Quepe com emblema	1	Unidade por vigilante
Sapatos	1	Unidade por vigilante
Capa de chuva	1	Unidade por vigilante
Distintivo tipo broche	1	Unidade por vigilante
Armário	1	Unidade por vigilante com cadeado ou fechadura, próprio pra guarda de materiais
Detector de metais estilo raquete	1	Unidade por posto

7.10. A CONTRATADA deverá substituir o material/equipamento com prazo de validade vencido, com defeito ou considerado inadequado para o serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação do CONTRATANTE;

7.11. O fornecimento ao vigilante do colete à prova de balas, para proteção do tronco contra riscos de origem mecânica deve estar de acordo com a Portaria nº 25/2001, NR nº 06/2001 – EPI e Portaria nº 191/2006 editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego/Secretaria de Inspeção do Trabalho – MTE/SIT.

7.12. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, sempre que necessário, todo o equipamento de proteção individual (EPI) e acessórios que proteja a saúde e integridade física do trabalhador.

7.13. Caberá à CONTRATADA orientar seus empregados quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual, bem como tornar seu uso obrigatório.

7.14. As armas destinadas ao uso dos vigilantes serão de propriedade e responsabilidade das empresas especializadas nos serviços de vigilância, de acordo com o inciso I do art. 21 da Lei nº 7.102/1983.

7.15. Conforme art. 22 do mesmo dispositivo legal citado acima, há permissão de porte para o vigilante de revólver calibre 32 ou 38, além de cassetete de madeira ou de borracha, quando em serviço.

7.16. O transporte e manuseio de armas, munições e coletes é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

8 - CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Administração colocará à disposição da empresa Contratada, de acordo com os postos, apenas a estrutura física e móvel para cumprimento do contrato, conforme o caso;

8.2. Não será admitido o abandono do posto ou flagrante de vigilante dormindo em serviço, principalmente utilizando para tanto os móveis do Órgão ou Entidade tomadora dos serviços;

8.3. Como resultado da contratação as dependências dos Órgãos ou Entidades tomadores dos serviços, apontados no termo contratual, deverão estar sob permanente vigilância, tanto de bens quanto de pessoas, de modo a evitar-se qualquer ocorrência de furto, roubo ou qualquer outro tipo de sinistro relacionado com a violência;

8.4. A CONTRATANTE não disponibilizará nenhum empregado para atuar como vigilante, ficando a cargo da empresa o fornecimento total da mão-de-obra;

8.6. Os vigilantes e outros prepostos, utilizados na prestação de serviços pela empresa a ser Contratada, NÃO TERÃO QUALQUER VINCULAÇÃO com a Administração, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a Contratada pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da Administração (CONTRATANTE OU ORGÃO TOMADOR DE SERVIÇOS);

8.7. Na hipótese da Administração (CONTRATANTE OU ORGÃO TOMADOR DE SERVIÇOS) vir a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a

processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrente do contrato que vier a ser celebrado, a Contratada ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações;

8.8. Todas as instruções e reclamações da CONTRATANTE serão transmitidas por escrito diretamente à Contratada, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone ou ao próprio vigilante em serviço, tornando-a formal tão logo seja possível.

9 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa interessada, que comprove(m):

9.1.1 Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste credenciamento, demonstrando que a empresa interessada administra ou administrou serviços terceirizados, cujo somatório dos postos deverá totalizar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) postos de trabalho, de acordo com o Item 10.6, Anexo VII-A, da IN nº 05/2017-SEGES/MPDG;

i. Será aceito o somatório de atestado(s) e/ou declaração(ões) de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

9.1.2 Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do pregão:

ii. Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo os períodos concomitantes computados uma única vez;

iii. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos, mediante diligência do pregoeiro.

9.1.3 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(o) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

9.1.4 Somente serão aceitos atestados e/ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

9.2 Autorização de Funcionamento emitida pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, nos termos do Art. 20, inciso I da Lei Federal no 7.102, de 20/06/1983, regulamentada pelo Decreto no 89.056, de 21/11/1983, com alterações pelo Decreto n 1.592, de 10/08/1995, combinado com a Portaria nº 3.233-DPF/MJ, de 10/12/2012.

9.3 Declaração fornecida por escola de formação e reciclagem de vigilantes, devidamente autorizada a funcionar pelo Ministério da Justiça, com as respectivas cópias dos contratos firmados, indicando que a empresa interessada vem reciclando regularmente seus vigilantes, conforme Portaria n.º 3.233/2012-DG/DPF;



9.4 Comprovação de que a empresa possui armamento adequado, devidamente registrado, ou de estar autorizado a adquiri-los, de acordo com a Portaria n.º 3.233/2012-DG/DPF.

10 - PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ORÇAMENTO ESTIMATIVO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS

10.1. Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, faz-se essencial fornecer os seguintes esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais deverão ser observados pelas empresas interessadas quando da apresentação de suas propostas de preços:

a) Para a elaboração das Planilhas estimadas de Custo e Formação de Preços dos serviços considerado o piso salarial estabelecido nas convenções coletivas de trabalho, em vigor, do sindicato dos trabalhadores em serviços de segurança, vigilância e afins.

b) As empresas interessadas deverão apresentar as Planilhas de Custo e Formação de Preços com base na convenção coletiva de trabalho, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a empresa interessada esteja obrigada.

c) Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.

d) Caso a empresa interessada utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Edital, deverá indicar em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada.

e) Ainda que, em acordo ou convenção coletiva da categoria, haja previsão de reajuste escalonado de salários, a CONTRATADA aplicará aos salários dos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE os mesmos índices concedidos na repactuação contratual, independentemente da data de admissão do empregado nos quadros da CONTRATADA.

g) As planilhas deverão ser individualizadas por tipo de posto (12 x 36h diurno, 12 x 36h noturno, e 44h semanais) e por regional.

h) Caso a proposta da empresa interessada apresente salário inferior ao piso salarial estabelecido no instrumento coletivo a que esteja obrigada, será considerada desconforme.

i) O não atendimento à solicitação da Comissão de Credenciamento para readequação no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta

j) O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

k) Também será desclassificada a proposta que não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pela Comissão de Credenciamento.

l) Para efeito de cálculos das parcelas remuneratórias, tais como adicional noturno e hora noturna adicional, deverá ser considerado o adicional de risco de vida.

m) O LDI (Lucros e Despesas Indiretas) constante das planilhas de composição de custos e formação de preços engloba o lucro e as despesas administrativas e operacionais (Acórdão 325/2007 – TCU- Plenário).

n) O orçamento dos custos de serviços foi estimado levando-se em consideração a empresa optante pelo Lucro Presumido.

f) Tendo em vista a possibilidade de variação de alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de competência dos Municípios, assim como a necessidade de racionalização do processo de credenciamento, as empresas interessadas deverão estimar em todas as planilhas de custo o ISS na alíquota máxima de 5%, conforme artigo 8º, II, da Lei Complementar 116/2003, a qual deverá ser ajustada a alíquota efetiva de cada município quando da assinatura do contrato e/ou do pagamento de cada fatura mensal.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE (Maranhão Parcerias – MAPA) obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- b) Disponibilizar e indicar a localização de postos e/ou guaritas;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela proposta para fins de notificações, porém se remetendo diretamente aos vigilantes nos casos necessários de atendimento direto;
- f) Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades;
- g) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas;
- h) Notificar por escrito a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- i) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além de outras decorrentes da especificação do objeto deste Termo de Referência, constantes do instrumento contratual, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Comprovar ao Gestor do Contrato a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de cópia autenticada do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e/ou Carteira Nacional, expedida por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- b) Implantar, imediatamente após o recebimento da ordem de início dos serviços, nos prazos definidos, a mão-de-obra nos respectivos Postos relacionados na Tabela de Locais e nos

horários fixados na escala de serviço elaborada pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

c) Apresentar ao Gestor do Contrato, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal e endereço dos empregados;

d) Apresentar à CONTRATANTE quando do início da vigência do Contrato o comprovante de seguro de vida em grupo dos profissionais alocados que acoberte o período do Contrato, o comprovante de registro prévio dos empregados/vigilantes na Delegacia Regional do Trabalho e comprovante do exame anual de saúde física e mental dos seus empregados/vigilantes alocados;

e) Manter pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;

f) Manter em pasta própria a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados sob seu controle, guarda e responsabilidade;

g) Apresentar à CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos;

h) Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios aos vigilantes no momento da implantação dos Postos;

i) Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recondiçionadas;

j) Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;

k) Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

l) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE;

m) Prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, não interrompendo a execução dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE ou com o Órgão tomador dos serviços, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

n) Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

o) Substituir qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar fiscalização, até 24 (vinte e quatro) horas após receber a notificação desta;



- p) Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta forem insatisfatórios e/ou inconvenientes à CONTRATANTE; vedado o retorno, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;
- q) Fornecer todo o material necessário à boa e regular execução dos serviços
- r) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- s) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- t) A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do Órgão ou Entidade tomadora dos serviços, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- u) Manter no Posto um livro de registro de ocorrências, o qual deverá ser utilizado diariamente;
- v) Apresentar ao Gestor do Contrato, até o último dia de cada mês, a escala de serviços do mês subsequente, devendo dela constar nominalmente os vigilantes escalados;
- w) Informar previamente antes do início do turno, qualquer alteração na escala de serviço, a qual deverá ser registrada no Livro de Ocorrências, sendo que a alteração que não puder ser previ deverá ser feita no prazo máximo de 06 (seis) horas;
- x) Realizar o recrutamento, administração, transporte, acomodação, alimentação e quaisquer outras obrigações relacionadas com a de mão de obra, ficando responsável por todos os atos praticados por seus empregados;
- y) Cumprir as normas e regulamentos internos do Órgão ou Entidade tomadora dos serviços;
- z) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- aa) Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências dos locais onde se situam os Postos de Serviço, bem como o retorno por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços extraordinário;
- bb) Manter sigilo a respeito das informações, dos dados processados e de quaisquer outros assuntos ligados às atividades desenvolvidas na execução do objeto contratado, bem como toda documentação técnica pelo seu conteúdo e qualquer sistema desenvolvido, de propriedade exclusiva formal da CONTRATANTE e dos Órgãos e Entidades tomadoras dos serviços;
- cc) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- dd) Comunicar à CONTRATANTE, na pessoa do Gestor de Contrato e por escrito no livro de ocorrências, a constatação de qualquer tipo de anormalidade, erros e irregularidades

observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados, por ações de servidores requisitados e integrantes do quadro da Contratante ou de terceiros.

ee) Solicitar, prévia e formalmente, autorização à CONTRATANTE sempre que necessitar executar atividades especiais ou não previstas, bem como na veiculação, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato.

ff) Comprovar a qualquer tempo, que seus empregados possuem a Carteira de Saúde atualizada, bem como os exames médicos periódicos atualizados a cada 6 (seis) meses;

gg) Aceitar e providenciar remanejamentos, deslocamentos ou mudanças em postos de serviços dentro do mesmo local de serviço contratado, quando solicitado pela unidade administrativa responsável.

hh) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento originário do presente instrumento.

13 - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

13.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos Interessados que participarem do processo, ou aos credenciados, ou aos que forem contratados, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à MAPA pelo infrator:

13.1.1 Advertência, quando ocorrer:

13.1.1.1 Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a MAPA;

13.1.1.2 Execução insatisfatória ou pequeno transtorno ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação de sanção de maior gravidade.

13.1.2 Multa, nos percentuais e condições indicados no contrato e no Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

13.1.2.1 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o Interessado da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

13.1.2.2 A MAPA poderá aplicar ao Interessado multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da obrigação inadimplida/em atraso.

13.1.2.3 As multas aplicadas ao Interessado e os prejuízos causados à MAPA serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrados direta ou judicialmente;

13.1.2.4 Os Interessados, se contratados, desde logo autorizam a MAPA a descontar dos valores a ela devidos o montante das multas aplicadas.

13.1.3 Rescisão contratual

13.1.4 Suspensão do credenciamento por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando ocorrer:

- 13.1.4.1 Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- 13.1.4.2 Recusa em assinar o contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela MAPA;
- 13.1.4.3 Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- 13.1.4.4 Atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o contrato;
- 13.1.4.5 Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- 13.1.4.6 Irregularidades que ensejem a frustração do processo ou a rescisão contratual;
- 13.1.4.7 Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.1.4.8 Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Credenciamento ou prejudicar a execução do contrato;
- 13.1.4.9 Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir, o Interessado, idoneidade para se manter credenciado junto à MAPA;
- 13.1.4.10 Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da MAPA;

13.1.5 As condutas relacionadas nos itens acima poderão ensejar a aplicação de penalidade diversa daquela inicialmente prevista, que será sempre decorrente do resultado do respectivo processo para apuração do caso concreto, considerados eventuais atenuantes, agravantes e reincidências.

13.1.6 Aplica-se a este Credenciamento e aos contratos dele decorrentes, a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, na forma da Lei 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013.

13.1.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia do Interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.1.7.1 Nos casos de aplicação de quaisquer das sanções previstas neste instrumento, será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, após a notificação da decisão.

14 - DO FISCAL DO CONTRATO

14.1. A fiscalização dos contratos ficará a cargo da MAPA, através de preposto previamente designado.

15 – DOS PREÇOS:

15.1. O valores aplicados no presente Credenciamento estão discriminados abaixo:

REGIONAL	UND	QUANT.	V. UNITÁRIO
1 - REGIONAL DE SÃO LUIS	Posto diurno armado	1	R\$ 6.704,77



	12x36. 07 as 19 horas		
	Posto noturno armado 12x36. 19 as 07 horas	1	R\$ 7.918,54
	Posto diurno desarmado 12x36. 07 as 19 horas	1	R\$ 6.635,29
	Posto noturno desarmado 12x36. 19 as 07 horas	1	R\$ 7.849,12
	Posto de Vigilância 44horas semanais	1	R\$ 3.165,71
2 - REGIONAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	Posto diurno armado 12x36. 07 as 19 horas	1	R\$ 6.704,77
	Posto noturno armado 12x36. 19 as 07 horas	1	R\$ 7.918,54
	Posto diurno desarmado 12x36. 07 as 19 horas	1	R\$ 6.635,29
	Posto noturno desarmado 12x36. 19 as 07 horas	1	R\$ 7.849,12
	Posto de Vigilância 44horas semanais	1	R\$ 3.165,71
3 – REGIONAL DE ZÉ DOCA, SANTA INÊS E BACABAL	Posto diurno armado 12x36. 07 as 19 horas	1	R\$ 7.019,09
	Posto noturno armado 12x36. 19 as 07 horas	1	R\$ 8.398,08
	Posto diurno desarmado 12x36. 07 as 19 horas	1	R\$ 6.952,59
	Posto noturno desarmado 12x36. 19 as 07 horas	1	R\$ 8.331,58
	Posto de Vigilância 44horas semanais	1	R\$ 3.337,23
4 – REGIONAL DE PINHEIRO E VIANA	Posto diurno armado 12x36. 07 as 19 horas	1	R\$ 7.139,97
	Posto noturno armado 12x36. 19 as 07 horas	1	R\$ 8.332,15
	Posto diurno desarmado	1	R\$ 7.073,47



	12x36. 07 as 19 horas		
	Posto noturno desarmado 12x36. 19 as 07 horas	1	R\$ 8.265,65
	Posto de Vigilância 44horas semanais	1	R\$ 3.352,68
5 – REGIONAL DE CODÓ, CAXIAS E TIMOM	Posto diurno armado 12x36. 07 as 19 horas	1	R\$ 7.139,97
	Posto noturno armado 12x36. 19 as 07 horas	1	R\$ 8.332,15
	Posto diurno desarmado 12x36. 07 as 19 horas	1	R\$ 7.073,97
	Posto noturno desarmado 12x36. 19 as 07 horas	1	R\$ 8.266,08
	Posto de Vigilância 44horas semanais	1	R\$ 3.352,78
6 – REGIONAL DE PEDREIRAS, PRESIDENTE DUTRA, BARRA DO CORDA E SÃO JOÃO DOS PATOS	Posto diurno armado 12x36. 07 as 19 horas	1	R\$ 7.045,41
	Posto noturno armado 12x36. 19 as 07 horas	1	R\$ 8.426,63
	Posto diurno desarmado 12x36. 07 as 19 horas	1	R\$ 6.978,91
	Posto noturno desarmado 12x36. 19 as 07 horas	1	R\$ 8.360,13
	Posto de Vigilância 44horas semanais	1	R\$ 3.349,21
7 – REGIONAL DE ROSARIO, ITAPECURU MIRIM E CHAPADINHA	Posto diurno armado 12x36. 07 as 19 horas	1	R\$ 7.054,56
	Posto noturno armado 12x36. 19 as 07 horas	1	R\$ 8.417,52
	Posto diurno desarmado 12x36. 07 as 19 horas	1	R\$ 6.988,06
	Posto noturno desarmado 12x36. 19 as 07 horas	1	R\$ 8.351,02
	Posto de Vigilância 44horas	1	R\$ 3.349,55



	semanais		
8 – REGIONAL DE AÇAILÂNDIA, IMPERATRIZ E BALSAS	Posto diurno armado 12x36. 07 as 19 horas	1	R\$ 7.139,97
	Posto noturno armado 12x36. 19 as 07 horas	1	R\$ 8.332,15
	Posto diurno desarmado 12x36. 07 as 19 horas	1	R\$ 7.073,97
	Posto noturno desarmado 12x36. 19 as 07 horas	1	R\$ 8.266,08
	Posto de Vigilância 44horas semanais	1	R\$ 3.352,78

16 – JUSTIFICATIVA DO VALOR

16.1. Tais valores foram definidos com base nos contratos celebrados com órgãos da Administração direta e indireta do estado do Maranhão no ano exercício de 2019, devidamente atualizado pelos índices financeiros e Acordos Coletivos da Categoria, conforme constam nos autos.

17 - DA VIGÊNCIA:

17.1. A vigência deste Edital será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA).

17.2 A Vigência dos contratos oriundos do presente credenciamento será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados na forma do art. 249 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA.

18 - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS CONTRATADOS:

18.1. Somente será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, quando houver atualização dos preços dispostos no Credenciamento n.º 01/2020-DNML/MAPA.

19 – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DO CREDENCIAMENTO:

19.1 – Os preços dispostos no item 15 do presente Termo de Referência serão atualizados anualmente, de ofício, através do índice IPCA.

19.5. A Empresa Credenciada poderá, de forma fundamentada, solicitar atualização dos preços determinados, devido a ocorrência de registro de convenção ou acordo coletivo que fixar novo salário normativo da categoria profissional.

19.6. Os pedidos de atualização a que se refere o subitem anterior serão precedidas de solicitação da CONTRATADA ou CREDENCIADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e

do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

19.7. Os pedidos de atualização serão analisados e decididos pela MAPA mediante laudo técnico fundamentado.

20 - DO PAGAMENTO

20.1. O Pagamento pelos serviços efetivamente prestados será intermediado e creditado pela CONTRATANTE (Maranhão Parcerias – MAPA) em nome da CONTRATADA, após respectivo repasse financeiro do Órgão ou Entidade tomadora do serviço, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento, uma vez satisfeita às condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias subsequentes ao devido ateste que deverá ser efetuado pela fiscalização do CONTRATO em até 03 (três) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança

20.2 Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 02 (dois) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

20.3. O intermediação do pagamento à CONTRATADA pela CONTRATANTE pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da CONTRATADA do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação e que primeiro a CONTRATANTE deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a CONTRATADA efetivar o pagamento aos seus empregados.

20.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.

20.5. O setor competente para proceder ao pagamento verificará se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa devidamente seus elementos essenciais: a) prazo de validade; b) data da emissão; c) os dados do contrato e da contratante; d) o período de prestação dos serviços; e) valor a pagar;

20.6. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

i. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

ii. Do pagamento da remuneração e da Previdência Social, correspondentes ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratuais, nominalmente identificados.

iii. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à nota fiscal ou fatura apresentada.

20.7. O dimensionamento ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a CONTRATADA:

I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.7.1. Observado o disposto na alínea c do inciso ii do art. 50 da instrução normativa 05/17 SEGES, quando houver glosa parcial dos serviços, com base no instrumento de medição de resultado (IMR), ou substituto, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela administração.

20.7.2. Em caso de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar à receita federal do brasil (RFB), conforme in 05/17, anexo viii-b, item 6.

20.7.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para fgts, os fiscais ou gestores de contrato de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao ministério do trabalho, conforme instrução normativa 05/17, anexo viii-b, item 7.

20.7.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, conforme instrução normativa 05/17, anexo viii-b, item 8.

20.7.4.1. A administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir, conforme in 05/17, anexo viii-b, item 8.1.

20.7.5. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais,

20.7.6. Será considerada, para fins de pagamento, a data do atesto, certificando a correta prestação dos serviços.

20.7.7. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n.º 9.430/96, na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

20.7.8. Se a empresa for optante pelo SIMPLES deve anexar à fatura declaração constante da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

20.7.9. Em havendo erro na Nota Fiscal ou se alguma das certidões negativas estiver com a validade vencida, a contratante concederá prazo 5 (cinco) dias úteis para a regularização, resultando em multa no caso de não correção.

20.7.10. Serão deduzidos valores correspondentes a eventuais multas/penalidades ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.7.11. A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela órgão ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

20.7.12. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordens bancárias, para crédito na conta corrente indicada na Proposta de Preços, devendo o fornecedor, na oportunidade, estar cadastrado no SIAFEM.

20.7.13. A CONTRATADA deverá preencher a Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho, que deverá constar o CNPJ.

20.7.14. Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao CONTRATO celebrado com o órgão, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência.

20.7.15. Ressalte-se que os pagamentos devidos às contratadas ficarão condicionados aos repasses realizados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual tomadores dos serviços, fonte originária dos recursos orçamentários.



ANEXO I-A – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS – DADOS REFERENTE À CONTRATAÇÃO**

A. DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	___/___/2020
B. MUNICÍPIO / UF	
C. ANO ACORDO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO COLETIVO	
D. TIPO DE SERVIÇO	
E. UNIDADE DE MEDIDA	POSTO
F. QUANTIDADE DE POSTOS A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)	1
G. QUANTIDADE DE PROFISSIONAL POR POSTO	
H. Nº MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12

Nº do Processo	
Credenciamento Nº	

Dia ___/___/___ às ___ h ___

Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
--	--

Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade
		1
		1

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

ANEXO I-A
DO TERMO DE REFERÊNCIA
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2019

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Módulo 1: Composição da remuneração

1	Composição da remuneração	Valor (R\$)
A	Salário base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de hora extra	
G	Outros (especificar)	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		

Módulo 2: Benefícios mensais e diários

2	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros)	



C	Assistência médica e família	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	

Total de Benefícios mensais e diários

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

Módulo 3: Insumos diversos

3	Composição da remuneração	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de Benefícios mensais e diários		

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas

Submódulo 4.1: Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:

4.1	Composição da remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		



TOTAL		
--------------	--	--

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2: 13º (décimo terceiro) salário

4.2	13º (décimo terceiro) salário	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	
Subtotal		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário.	
Total		

Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade.	
Total		

Submódulo 4.4: Provisão para rescisão

4.4	Provisão para rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	



Submódulo 4.5: Custo de reposição do profissional ausente

4.5	Composição do custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	
4.2	13º (décimo-terceiro) salário	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 5: Custos indiretos, tributos e lucro

5	Custos indiretos, tributos e lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		



B.1	Tributos federais (especificar) COFINS e PIS		
B.2	Tributos estaduais(especificar)		
B.3	Tributos municipais (especificar) ISS		
TOTAL			

Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ, sob nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, que atua no ramo de atividade de serviços de segurança e vigilância armada e desarmada, estabelecida à _____ (cidade, estado, rua, nº, e-mail e telefones), vem por meio do seu representante legal (nome, rg nº, cpf nº), naturalidade, estado civil, profissão e residência (cidade, estado, rua e nº), REQUERER, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de terceirização de mão de obra, nos termos e valores definidos no Edital do Credenciamento n.º 01/2020 - DNML/MAPA – 1º Versão Alterada, anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital, devidamente assinada e rubricada.

Nestes Termos pretende se credenciar nas seguintes regionais:

- 1 - REGIONAL DE SÃO LUIS
- 2 - REGIONAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
- 3 - REGIONAL DE ZÉ DOCA, SANTA INÊS E BACABAL
- 4 - REGIONAL DE PINHEIRO E VIANA
- 5 - REGIONAL DE CODÓ, CAXIAS E TIMOM
- 6 - REGIONAL DE PEDREIRAS, PRESIDENTE DUTRA, BARRA DO CORDA E SÃO JOÃO DOS PATOS
- 7 - REGIONAL DE ROSARIO, ITAPECURU MIRIM E CHAPADINHA
- 8 - REGIONAL DE AÇAILANDIA, IMPERATRIZ E BALSAS

(local, data)

Ass. do Representante Legal
Nome e cargo
Empresa:



ANEXO III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

INDICADORES	
Proporcionalidade ao atingimento de metas estabelecidas no IMR	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a segurança patrimonial e pessoal nas dependências do órgão vigiado
Meta a cumprir	100% dos serviços executados e dos materiais recebidos, adequados ao uso e à perspectiva da administração.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços (Item 3 e 13 do TR), conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Trimestral
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no trimestre refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato. Será formalizada no 90º (nonagésimo) dia da data da assinatura do contrato, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90º dia.
Faixas de ajuste no pagamento	A - 0 a 3 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. B - 4 a 6 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura. C - 7 a 9 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura. D - 10 a 12 ocorrências – 85% da meta = recebimento 85% da fatura. Obs: A possível glosa será realizada trimestralmente, totalizando um máximo de 4 (quatro) possíveis glosas durante a vigência do contrato.
Sanção	A existência de 13 (treze) ou mais ocorrências, caracterizará inexecução parcial passível de rescisão contratual e demais sanções disposta no item 14 do edital.



Pontuação Acumulada para sorteio do Credenciamento	<p>Cada vez que a empresa for enquadrada nas faixas de ajuste de pagamento, será acumulado pontuação que será levada em consideração para os sorteios de distribuição de serviços do credenciamento n.º 01/2020-DNML/MAPA, conforme a seguir:</p> <p>Faixas:</p> <p>A = + 1 pts</p> <p>B = -1 pts</p> <p>C = -2 pts</p> <p>D = -3 pts</p>
--	---

TABELA I - FATORES DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO TRIMESTRAL								
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS						Nº de ocorrências
		Mês 1		Mês 2		Mês 3		
		Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	
1	Atraso no crédito de salários além do 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência): (ordinários - mensal), décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais.							
2	Atraso do crédito dos benefícios de vale transporte além do estabelecido (no contrato ou na Convenção Coletiva)							
3	Atraso do crédito dos benefícios de vale refeição além do estabelecido (no contrato ou na Convenção Coletiva).							
4	Não fornecer equipamento ou fornecer diferente das especificações, ou não substituir quando necessário (Contrato e Termo de Referência).							
5	Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço por absentismo.							
6	Substituir funcionários sem a anuência prévia da CONTRATANTE.							



7	Não cumprir determinações e Notificações.							
8	Não registrar fatos ou situações no livro de ocorrências.							
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.							
10	Permitir ou causar danos ao patrimônio do órgão vigiado, de terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências.							

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R\$ _____

*** JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10% EM RELAÇÃO À RECEITA BRUTA**

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

**ANEXO V****MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº/2020

PROCESSO Nº XXXXX-2020 - DNML/MAPA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O EMPRESA MARANHÃO
PARCERIAS - MAPA, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXX PARA PRESTAÇÃO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE SEGURANÇA
EVIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA,
DIURNA E NOTURNA.

A EMPRESA MARANHÃO PARCERIAS - MAPA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.281.794/0001-95, situada na Rua da Estrela, nº 473, Centro (Praia Grande), São Luís – MA, CEP: 65010-200, entidade da Administração Pública Indireta, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade funcional OAB/MA nº. 4.311 e do CPF nº. 409.486.253-68 e por seu Diretor _____, _____, brasileiro, _____, _____, portador da cédula de identidade _____ e CPF: _____, de outro, a empresa _____, CNPJ/MF nº. _____, estabelecida na _____, doravante denominada **CONTRATADA** aqui representada por seu proprietário, o Sr. _____, portador do CPF nº. _____ e do RG nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 01/2020 – DNML/MAPA do Processo Administrativo nº XXX/2020- DNML/MAPA, com fundamento na **Lei Federal 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da EMARHP, Lei Estadual nº 11.000 de 02 de abril de 2019, alterada pela Lei Estadual n.º 11.140/2019**, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância ostensiva armada e desarmada, com execução mediante regime de empreitada por preço global, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do CREDENCIAMENTO nº 01/2020 – DNML/MAPA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do CREDENCIAMENTO nº 01/2020 – DNML/MAPA e os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL.

O valor total estimado deste Contrato é de R\$..... (.....).
Correspondentes aos seguintes postos de serviço:

Item	Serviços	Regional/município	Órgão	Unid.	Quant.	Preço unit.	Preço Total Mensal
Ex1	Posto diurno armado 12x36. 07 as 19 horas	São Luís/São Luís	Sec. De Estado de XXXXXXXX	Posto (2 empregados)	10	R\$ 6.704,77	R\$ 67.047,70

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

....., conforme Nota de Empenho nº

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em/...../201... (período de 12 meses ou menos), condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA- DA REQUISIÇÃO DO SERVIÇO

A Requisição dos serviços ocorrerá por meio de “ordem de serviço” ou “nota de empenho”, a ser assinado pelo Ordenador de Despesas, conforme necessidade do Contratante, contendo informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Os serviços objeto deste contrato serão remunerados mensalmente, calculada sobre o valor total dos postos efetivamente demandados através das ordens de serviço no período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O trabalho dos vigilantes será desenvolvido com base em postos de Vigilância previamente estabelecidos pela CONTRATANTE, os quais, a critério deste, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte para atender satisfatoriamente a demanda e as adequações institucionais desde que dentro dos mesmos municípios originalmente designados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverá ser cumprida, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral, obedecidas as disposições do Termo de Referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratação compreenderá além do fornecimento de mão-de-obra, EPIs, ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: ESPECIFICAÇÃO, TABELA DE POSTOS E ESCALA DE TRABALHO

a) Os serviços de segurança e vigilância, armada e desarmada, serão prestados nas dependências das instalações físicas, especificadas na TABELA DE POSTOS E ESCALA DE TRABALHO, conforme o lote de distribuição abaixo.

Item	Serviços	Regional/município	Órgão	Unid.	Quant.	Preço unit.	Preço Total Mensal
Ex1	Posto diurno armado 12x36. 07 as 19 horas	São Luís/São Luís	Sec. De Estado de XXXXXXX	Posto (2 empregados)	10	R\$ 6.704,77	R\$ 67.047,70

b) Os postos de serviços poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte para atender satisfatoriamente a demanda e as adequações institucionais, desde que dentro do mesmo município.

c) Os Órgãos e Entidades dispostos no quadro acima passam a ser mencionados neste termo de contrato como Órgão Tomadores de Serviço.

PARÁGRAFO QUINTO: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços deverão ser executados em conformidade com o subitem 5.6 do Termo de Referência do Edital de Credenciamento n.º 01/2020-DNML/MAPA.

PARÁGRAFO SEXTO: DOS HORÁRIOS E DA CARGA HORÁRIA



a) Os postos com jornada de trabalho “12 x 36”, turno diurno, tratam de postos de vigilância armada e/ou desarmada com duração ininterrupta de 12 (doze) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, das 07:00 h às 19:00 h, envolvendo vigilantes que atuam na escala de 12 horas de atividade por 36 horas de descanso.

b) Os postos com jornada de trabalho “12 x 36”, turno noturno, tratam de postos de vigilância armada e/ou desarmada com duração ininterrupta de 12 (doze) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, das 19:00 h às 07:00 h, envolvendo vigilantes que atuam na escala de 12 horas de atividade por 36 horas de descanso.

c) Os postos com jornada de trabalho 44h semanais, tratam de postos de vigilância armada e/ou desarmada com duração de 08 (oito) horas por dia de segunda a sexta, e 04 horas aos sábados, com descanso semanal aos domingos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PERFIL PROFISSIONAL DO CORPO VIGILANTE

Os vigilantes contratados para prestação direta dos serviços de vigilância deverão atender aos requisitos dispostos no item 6 do Termo de Referência do Edital de Credenciamento n.º 01/2020-DNML/MAPA.

CLÁUSULA NONA – DOS UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS.

A Contratada se obriga a fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, além das normas gerais de segurança, conforme relação mínima abaixo, reportada por vigilante ocupante de cada posto de serviço:

Relação mínima de materiais/equipamentos por vigilante/posto.

MATERIAIS/EQUIPAMENTOS	QUANT/MÍNIMA	ESPECIFICAÇÃO
Révolver calibre 32 ou 38	1	Unidade por vigilante
Munição calibre 32 ou 39	5	Veze a capacidade de tiros do revólver por vigilante
Colete Balístico	1	Justo ao corpo por vigilante
Cassetete	1	Unidade por vigilante
Porta Cassetete	1	Unidade por vigilante
Lanterna 03 Pilhas	1	Unidade por vigilante
Pilhas para lanterna	2	Veze a capacidade da lanterna por vigilante
Rádio Comunicador tipo HT	1	Unidade por vigilante
Bateria para comunicador	2	Veze a capacidade do rádio por vigilante
Carregador de bateria	1	Unidade por vigilante



Apito e cordão de apito	1	Unidade por vigilante
Crachá (Nome completo, foto, nome e timbre da empresa)	1	Unidade por vigilante
Livro de ocorrência	1	Unidade por localização do posto
Uniforme completo, composto por: Calça, Camisa de manga curta e comprida e meias	2	Unidade por vigilante
Jaqueta de Frio ou japona	1* quando for o caso	Unidade por vigilante
Cinto de nylon com coldre e balcão	1	Unidade por vigilante
Quepe com emblema	1	Unidade por vigilante
Sapatos	1	Unidade por vigilante
Capa de chuva	1	Unidade por vigilante
Distintivo tipo broche	1	Unidade por vigilante
Armário	1	Unidade por vigilante com cadeado ou fechadura, próprio pra guarda de materiais
Detector de metais estilo raquete	1	Unidade por posto

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Órgãos Tomadores de Serviços colocarão à disposição da empresa Contratada, de acordo com os postos, apenas a estrutura física e móvel para cumprimento do contrato, conforme o caso;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitido o abandono do posto ou flagrante de vigilante dormindo em serviço, principalmente utilizando para tanto os móveis dos Órgãos Tomadores de Serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Como resultado da contratação as dependências dos Órgãos Tomadores de Serviços devem estar sob permanente vigilância, tanto de bens quanto de pessoas, de modo a evitar-se qualquer ocorrência de furto, roubo ou qualquer outro tipo de sinistro relacionado com a violência;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE não disponibilizará nenhum empregado para atuar como vigilante, ficando a cargo da empresa o fornecimento total da mão-de-obra;

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese da CONTRATANTE ou dos Órgãos Tomadores de Serviços virem a ser notificados ou citados, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de

empregos decorrente do contrato que vier a ser celebrado, a Contratada ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações;

PARÁGRAFO QUINTO: Todas as instruções e reclamações da CONTRATADA serão transmitidas por escrito diretamente à Contratada, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone ou ao próprio vigilante em serviço, tornando-a formal tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.
- b) Disponibilizar e indicar a localização de postos e guaritas;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela proposta para fins de notificações, porém se remetendo diretamente aos vigilantes nos casos necessários de atendimento direto;
- f) Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades;
- g) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas;
- h) Notificar por escrito a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- i) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras decorrentes da especificação do objeto do Termo de Referência, constantes do instrumento contratual, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Comprovar ao Gestor do Contrato a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de cópia autenticada do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e/ou Carteira Nacional, expedida por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- b) Implantar, imediatamente após o recebimento da ordem de início dos serviços, nos prazos definidos, a mão-de-obra nos respectivos Postos relacionados na Tabela de Locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;



- c) Apresentar ao Gestor do Contrato, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal e endereço dos empregados;
- d) Apresentar à CONTRATANTE quando do início da vigência do Contrato o comprovante de seguro de vida em grupo dos profissionais alocados que acoberte o período do Contrato, o comprovante de registro prévio dos empregados/vigilantes na Delegacia Regional do Trabalho e comprovante do exame anual de saúde física e mental dos seus empregados/vigilantes alocados;
- e) Manter pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;
- f) Manter em pasta própria a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados sob seu controle, guarda e responsabilidade;
- g) Apresentar à CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos;
- h) Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios aos vigilantes no momento da implantação dos Postos;
- i) Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recondiçionadas;
- j) Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;
- k) Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- l) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE;
- m) Prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, não interrompendo a execução dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE ou com o Órgão tomador dos serviços, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- n) Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- o) Substituir qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar fiscalização, até 24 (vinte e quatro) horas após receber a notificação desta;



- p) Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta forem insatisfatórios e/ou inconvenientes à CONTRATANTE; vedado o retorno, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;
- q) Fornecer todo o material necessário à boa e regular execução dos serviços
- r) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- s) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- t) A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do Órgão ou Entidade tomadora dos serviços, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- u) Manter no Posto um livro de registro de ocorrências, o qual deverá ser utilizado diariamente;
- v) Apresentar ao Gestor do Contrato, até o último dia de cada mês, a escala de serviços do mês subsequente, devendo dela constar nominalmente os vigilantes escalados;
- w) Informar previamente antes do início do turno, qualquer alteração na escala de serviço, a qual deverá ser registrada no Livro de Ocorrências, sendo que a alteração que não puder ser previ deverá ser feita no prazo máximo de 06 (seis) horas;
- x) Realizar o recrutamento, administração, transporte, acomodação, alimentação e quaisquer outras obrigações relacionadas com a de mão de obra, ficando responsável por todos os atos praticados por seus empregados;
- y) Cumprir as normas e regulamentos internos do Órgão ou Entidade tomadora dos serviços;
- z) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- aa) Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências dos locais onde se situam os Postos de Serviço, bem como o retorno por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços extraordinário;
- bb) Manter sigilo a respeito das informações, dos dados processados e de quaisquer outros assuntos ligados às atividades desenvolvidas na execução do objeto contratado, bem como toda documentação técnica pelo seu conteúdo e qualquer sistema desenvolvido, de propriedade exclusiva formal da CONTRATANTE e dos Órgãos e Entidades tomadoras dos serviços;
- cc) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- dd) Comunicar à CONTRATANTE, na pessoa do Gestor de Contrato e por escrito no livro de ocorrências, a constatação de qualquer tipo de anormalidade, erros e irregularidades

observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados, por ações de servidores requisitados e integrantes do quadro da Contratante ou de terceiros.

ee) Solicitar, prévia e formalmente, autorização à CONTRATANTE sempre que necessitar executar atividades especiais ou não previstas, bem como na veiculação, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato.

ff) Comprovar a qualquer tempo, que seus empregados possuem a Carteira de Saúde atualizada, bem como os exames médicos periódicos atualizados a cada 6 (seis) meses;

gg) Aceitar e providenciar remanejamentos, deslocamentos ou mudanças em postos de serviços dentro do mesmo local de serviço contratado, quando solicitado pela unidade administrativa responsável.

hh) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento originário do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

a) As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos Interessados que participarem do processo ou aos que forem contratados, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à MAPA pelo infrator:

a.1) Advertência, quando ocorrer:

a.1.1) Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a MAPA;

a.1.2) Execução insatisfatória ou pequeno transtorno ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação de sanção de maior gravidade.

a.2) Multa, nos percentuais e condições indicados no contrato e no Instrumento de Medição de Resultados.

a.2.1) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o Interessado da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

a.2.2) A MAPA poderá aplicar ao Interessado multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da obrigação inadimplida/em atraso.

a.2.3) As multas aplicadas ao Interessado e os prejuízos causados à MAPA serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrados direta ou judicialmente;

a.2.4) Os Interessados, se contratados, desde logo autorizam a MAPA a descontar dos valores a ela devidos o montante das multas aplicadas.

a.3) Rescisão contratual

a.4) Suspensão do credenciamento por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando ocorrer:

- a.4.1) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - a.4.2) Recusa em assinar o contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela MAPA;
 - a.4.3) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - a.4.4) Atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o contrato;
 - a.4.5) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - a.4.6) Irregularidades que ensejem a frustração do processo ou a rescisão contratual;
 - a.4.7) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - a.4.8) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Credenciamento ou prejudicar a execução do contrato;
 - a.4.9) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir, o Interessado, idoneidade para se manter credenciado junto à MAPA;
 - a.4.10) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da MAPA;
- a.5) As condutas relacionadas nos itens acima poderão ensejar a aplicação de penalidade diversa daquela inicialmente prevista, que será sempre decorrente do resultado do respectivo processo para apuração do caso concreto, considerados eventuais atenuantes, agravantes e reincidências.
- a.6) Aplica-se a este Credenciamento e aos contratos dele decorrentes, a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, na forma da Lei 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013.
- a.7) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia do Interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- a.7.1) Nos casos de aplicação de quaisquer das sanções previstas neste instrumento, será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, após a notificação da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO PAGAMENTO

O Pagamento pelos serviços efetivamente prestados será intermediado e creditado pela CONTRATANTE (Maranhão Parcerias – MAPA) em nome da CONTRATADA, após respectivo repasse financeiro do Órgão ou Entidade tomadora do serviço, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento, uma vez satisfeita às condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias subsequentes ao devido ateste que deverá ser efetuado pela fiscalização do CONTRATO em até 03 (três) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança, Nota Fiscal pelo Fiscal devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão, conforme Decreto estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá ser observado o disposto nos itens 19 e 20 do Termo de Referência e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

Somente será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, quando houver atualização dos preços dispostos no Credenciamento n.º 01/2020-DNML/MAPA.

PARÁGRAGO PRIMEIRO: No caso de repactuação, será lavrado Termo Aditivo ao Contrato vigente.

PARÁGRAGO SEGUNDO: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da assinatura do Termo Aditivo;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes; ou
- c) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa.

PARÁGRAGO TERCEIRO: O pagamento retroativo deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir o equilíbrio econômico financeiro da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Sr(a)._____, que deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

O fiscal ficará responsável ainda pelo preenchimento do IMR para determinação das eventuais faixas de ajuste de pagamento, multas ou sansões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às

obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no Edital do Credenciamento n.º 01/2020-DNML/MAPA e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA (RILC/MAPA).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, o inadimplemento contratual de qualquer natureza ao qual não se apliquem as sanções de advertência e multa, devendo ser obedecido o procedimento administrativo disposto no artigo 292 e seguintes, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA (RILC/MAPA).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em ___ (____) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.



São Luís, ____ de _____ de 2020

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG Nº

CPF Nº

RG Nº

CPF Nº

ANEXO VI

CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SORTEIOS

1. Os serviços serão distribuídos a critério da MAPA após a identificação das demandas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual do Maranhão, tomadores dos serviços, mediante a realização de sorteios de lotes entre as empresas credenciadas.
2. Para definição dos contemplados, serão utilizados os números sorteados pela Lotomania, das Loterias Caixa, conforme critérios discriminados abaixo.
3. A Maranhão Parcerias – MAPA, fará publicar na forma e prazo dos itens 10.3 e 10.4, do Edital de Credenciamento, Aviso de Realização de Sorteio, que conterá obrigatoriamente:
 - a) Tipos de Postos de Trabalho demandados e suas quantidades.
 - b) Regionais, municípios e órgãos demandantes.
 - c) Divisão das demandas em lotes, devidamente numerados e com ordem de sorteio predefinida.
 - d) Fonte orçamentária que custeará a despesa de cada lote.
 - e) Em anexo, lista contendo os nomes das empresas credenciadas e seus respectivos grupos de prioridade para sorteio, assim como seus números atribuídos conforme item 4.2 deste anexo VI, para participação no sorteio.
 - f) Data e número do Concurso da Lotomania, das Loterias Caixa, do qual serão extraídos os números sorteados.
4. Os lotes serão sorteados obedecendo a ordem prevista na alínea “c” do item anterior, e a ordem dos grupos de prioridade para sorteio dispostos na alínea “e”, conforme regras abaixo.
 - 4.1 Para o sorteio dos lotes, serão divididos igualmente 100 (cem) números, iniciando em 00 (zero) até 99 (noventa e nove), por ordem alfabética, pela quantidade de empresas presentes em cada grupo de prioridade, desconsideradas as casas decimais em caso de divisão inexata.
 - 4.1.1 Desta maneira todas as empresas participantes do sorteio terão atribuídas a si a mesma quantidade de números dentro do seu grupo de prioridade, participando então de forma isonômica.
 - 4.1.2 Nos casos de divisão inexata será dividido o máximo de números inteiros possível.
 - 4.2 Para definição dos números sorteados serão considerados os números premiados do concurso da Lotomania, das Loterias Caixa, definido conforme alínea “f” do subitem 3 deste Anexo VI.
 - 4.2.1 Cada concurso da Lotomania, sorteia 20 (vinte) dezenas, entre 00 (zero) e 99 (noventa e nove).
 - 4.2.2 Será considerada a ordem de sorteio das dezenas.

4.3 Sempre será considerado sorteado para o primeiro lote o número representado pela primeira dezena sorteada do concurso da Lotomania definido conforme alínea “f” do subitem 3 deste Anexo VI.

4.4 Quando a dezena citada no item anterior não tiver sido atribuída a nenhuma empresa, será considerado então o número representado pela próxima dezena sorteada no mesmo concurso da Lotomania, e assim sucessivamente.

4.5 Para sorteio dos demais lotes, será considerada a próxima dezena sorteada no mesmo concurso da Lotomania, e assim sucessivamente.

4.6 Quando a dezena citada no item anterior pertencer a empresa já sorteada, será considerado então o número representado pela próxima dezena sorteada no mesmo concurso da Lotomania, e assim sucessivamente.

4.7 A dezena que não for utilizada devido as regras dos subitens 4.4 e 4.6 deste Anexo VI, não poderá ser considerada para o sorteio dos demais lotes.

4.8 Concluída a utilização da vigésima e última dezena do concurso da Lotomania, e ainda restando lotes a serem sorteados, serão considerados os números do próximo concurso da Lotomania imediatamente posterior, mantidas as mesmas regras.

4.9 Quando existir apenas uma empresa remanescente no grupo de prioridade a ser sorteado, será atribuído automaticamente a esta, o próximo lote, sem necessidade de utilização de números da Lotomania.

4.10 Durante o mesmo sorteio, a empresa que for contemplada não poderá ser sorteada novamente até que todas as demais empresas integrantes do mesmo grupo de prioridade tenham sido sorteadas.

4.11 As empresas integrantes do primeiro grupo de prioridade serão sorteadas tantas vezes o necessário até se igualarem em condições às empresas do grupo subsequente, a partir de onde, passarão a integrar o citado grupo, ocorrendo nova distribuição de números conforme regra do item 4.1 deste Anexo VI, para sorteio dos lotes remanescentes.

4.12 Conclui-se o sorteio quando todos os lotes tiverem sido atribuídos a uma empresa credenciada.

4.13 Após conclusão do sorteio o resultado final deverá ser publicado no Site da Maranhão Parcerias.

4.14 Obedecendo o mesmo procedimento do item 9 do edital, as empresas participantes do sorteio terão o prazo de 3 (três) dias úteis para recorrer sobre o resultado final publicado.



ANEXO VII

EXEMPLO DE SORTEIO

1. DEFINIÇÃO DE LOTES E GRUPOS DE PRIORIDADE

- Lotes a serem sorteados: 5 (cinco) (I, II, III, IV, V)
- Empresas credenciadas: 10 (dez)
- Concurso da Lotomania, Loterias Caixa, n.º XXX, data de sorteio XX/XX/XX (prazo de antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis conforme subitem 10.4 do edital)

* Situação hipotética de grupos de prioridade.

* Distribuição automática de números conforme regra do item 4.1 do Anexo VI

1º Grupo – Empresas com 0 (zero) postos de serviços contratado com a MAPA

- Empresa A – números 00 a 32
- Empresa B – números 33 a 65
- Empresa C – números 66 a 98

Obs: Numero 99 não atribuído a nenhuma empresa deste grupo.

2º Grupo – Empresas com 10 (dez) postos de serviços contratados com a MAPA e pontuação 0 (zero) ou maior, no IMR.

- Empresa D
- Empresa E
- Empresa F
- Empresa G

3º Grupo – Empresas com 10 (dez) postos de serviços contratados com a MAPA e pontuação -1 (menos um) a -2 (menos dois) no IMR

- Empresa H

4º Grupo – Empresas com 20 (vinte) postos de serviços contratados com a MAPA.

- Empresa I
- Empresa J



2. NÚMEROS SORTEADOS PELA LOTOMANIA

Sorteio do Concurso n.º XXX de XX/XX/XX
*exemplo

1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
09	79	16	21	62	44	65	30	35	26
11º	12º	13º	14º	15º	16º	17º	18º	19º	20º
63	03	95	82	06	18	90	71	56	57

3. SORTEIO DO PRIMEIRO LOTE

1º Grupo – Empresas com 0 (zero) postos de serviços contratado com a MAPA

- Empresa A – números 00 a 32
- Empresa B – números 33 a 65
- Empresa C – números 66 a 98

Obs: Numero 99 não atribuído a nenhuma empresa deste grupo.

3.1 Conforme regra do item 4.3 do anexo VI deste edital, a primeira dezena sorteada é 09 (nove).

3.2 Portanto a empresa sorteada para o primeiro lote é a empresa A

4. SORTEIO DO SEGUNDO LOTE

1º Grupo – Empresas com 0 (zero) postos de serviços contratado com a MAPA

- Empresa A – números 00 a 32 – JÁ SORTEADA
- Empresa B – números 33 a 65
- Empresa C – números 66 a 98

Obs: Numero 99 não atribuído a nenhuma empresa deste grupo.

4.1 Conforme regra do item 4.5 do anexo VI deste edital, a próxima dezena sorteada é 79 (setenta e nove)

4.2 Portanto a empresa sorteada para o segundo lote é a empresa C

5. SORTEIO DO TERCEIRO LOTE

1º Grupo – Empresas com 0 (zero) postos de serviços contratado com a MAPA

- Empresa A – números 00 a 32 – JÁ SORTEADA
- Empresa B – números 33 a 65
- Empresa C – números 66 a 98 – JÁ SORTEADA



Obs: Numero 99 não atribuído a nenhuma empresa deste grupo.

5.1 Considerada a regra do item 4.9 do Anexo VI, por existir apenas uma empresa ainda não sorteada no grupo de prioridade a ser sorteado, o próximo lote é atribuído à esta empresa remanescente automaticamente.

5.2 Portanto a empresa sorteada para o terceiro lote é a empresa B

6. SORTEIO DO QUARTO LOTE

6.1 Conforme regra do item 4.11 do Anexo VI, após as empresas do primeiro grupo igualarem em condições às empresas do grupo subsequente, passarão a integrar este, ocorrendo nova distribuição de números conforme regra do item 4.1 deste Anexo VI, para sorteio dos lotes remanescentes.

Novo 2º Grupo

Empresas com 10 (dez) postos de serviços contratados com a MAPA e pontuação 0 (zero) ou maior, no IMR.

- Empresa A - números 00 a 13
- Empresa B – números 14 a 27
- Empresa C - números 28 a 41
- Empresa D - números 42 a 55
- Empresa E - números 56 a 69
- Empresa F - números 70 a 83
- Empresa G - números 84 a 97

* Números 98 e 99 não foram atribuídos a nenhuma empresa.

6.2 Conforme regra do item 4.5 do anexo VI deste edital, a próxima dezena sorteada é 16 (dezesseis)

6.3 Portanto a empresa sorteada para o quarto lote é a empresa B

7. SORTEIO DO QUINTO LOTE

Novo 2º Grupo

Empresas com 10 (dez) postos de serviços contratados com a MAPA e pontuação 0 (zero) ou maior, no IMR.

- Empresa A - números 00 a 13
- Empresa B – números 14 a 27 – JÁ SORTEADA
- Empresa C - números 28 a 41
- Empresa D - números 42 a 55
- Empresa E - números 56 a 69
- Empresa F - números 70 a 83
- Empresa G - números 84 a 97

7.2 Conforme regra do item 4.5 do anexo VI deste edital, a próxima dezena sorteada é 21 (vinte um).

7.3 Conforme regra do item 4.6 do anexo VI deste edital, já que a dezena 21 (vinte um) pertence a empresa B, já sorteada, será considerada então a próxima dezena do concurso da Lotomania. Portanto a próxima dezena sorteada é 62 (sessenta e dois)

7.4 Portanto a empresa sorteada para o quinto lote é a empresa E

8. CONCLUSÃO DO SORTEIO

8.1 Conforme regra do subitem 4.12 do Anexo VI, inexistindo lotes a serem sorteados, conclui-se o sorteio com a publicação do seguinte resultado final:

Lote I: Empresa A
Lote II: Empresa C
Lote III: Empresa B
Lote IV: Empresa B
Lote V: Empresa E